



PGD Porto
2014.15

Na capa: Porto. Ponte D. Luís I.

Índice	3
1. Introdução	5
2. Caraterização da região	8
Caraterização geral	9
i. física	9
ii. populacional	10
iii. económico-social	10
Meios humanos	11
i. magistrados	11
ii. oficiais de justiça	12
iii. órgãos de polícia criminal	12
Meios materiais	12
i. instalações	12
ii. outros	13
3. A implementação da Reforma Judiciária	14
Mapa Judiciário: tempestade e bonança?	15
4. Atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto	18
Articulação PGD Porto/Comarcas	19
Linhas Estratégicas e objetivos	21
i. área criminal	22
ii. área cível	23
iii. área de família e menores	23
iv. área laboral	23
Articulação -relações e comarcas	24
i. tribunais da relação	24
ii. comarcas	25
Ações de Formação e colóquios	25
Estudos	27
Visitas da Procuradora-Geral da República	28
III Encontro de Família e Menores	30
Atividade processual e de representação da PGD Porto	31
Acompanhamento de processos (repercussão social)	32
Site da PGD do Porto	35
Caminhada anual	37

5. O Ministério Público nas Relações	39
Porto	40
i. penal	40
ii. social	43
iii. cível	44
Guimarães	44
i. penal	45
ii. cível	46
iii. social	46
6. Análise da atividade do Ministério Público por áreas de intervenção	47
6.a área criminal	48
Análise da movimentação processual de inquéritos	49
i. entrados/findos/indiciados/eficiência/resolução	49
ii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos	54
iii. utilização de mecanismos de consenso	55
iv. recuperação de ativos	59
v. fenómenos criminais	60
DIAP do Porto (sede)	64
i. instalações, meios e organização	64
ii. volume processual	65
iii. DIAP distrital	66
iv. cooperação judiciária internacional	67
Julgamentos	67
6.b área cível e comercial	69
i. questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral	70
ii. contencioso patrimonial do Estado	70
iii. interesses difusos	72
iv. área de comércio	72
6.c área de família e menores	74
III Encontro de Família e Menores	75
Acompanhamento/interlocução das CPCJ's	78
Análise da movimentação processual	79
i. inquéritos tutelares educativos	79
ii. processos de promoção e protecção	82
iii. processos tutelares cíveis	83
iv. procedimentos do MP previstos no DL 272/2001	83
6d. área laboral	85
Análise da movimentação processual	86
Ações de reconhecimento de contrato de trabalho	88
7. Mapas Estatísticos	89

1. Introdução

O relatório anual da Procuradoria-geral distrital do Porto relativo ao período de 01.09.2014 a 31.08.2015, que agora se apresenta, foi elaborado tendo por base os relatórios de cada um dos Tribunais da Relação (Porto e Guimarães) e das comarcas de 1ª instância (Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real) que integram esta PGDP, seguindo uma metodologia participativa que acolheu o contributo de todos os Departamentos e Instâncias.

Constitui um instrumento de análise da atividade do Ministério Público na área da Procuradoria-geral distrital e de divulgação à comunidade da atividade do Ministério Público, prestando contas aos cidadãos e permitindo a avaliação pública do cumprimento das competências de que esta Magistratura está investida.

A atividade dos magistrados do Ministério Público ficou marcada, no período a que respeita, pela entrada em plena vigência da reforma judiciária, num contexto de racionalização de recursos humanos e materiais.

A esta reforma, que criou um só tribunal em cada comarca, há que reconhecer algumas virtudes.

A introdução de órgãos de gestão em cada comarca permitiu ganhos na distribuição e tramitação processual, na afetação e mobilidade dos recursos humanos e na autonomia da gestão corrente.

Por outro lado, as instâncias centrais especializadas contribuíram para a especialização dos magistrados em áreas tão importantes como as de Família e Menores, do Comércio, do Trabalho e da própria investigação criminal, com a criação de DIAP's em quase todas as comarcas e consequente alargamento de redes de magistrados dedicados a áreas de investigação especializada.

Porém, não podemos deixar de assinalar as vicissitudes que rodearam e ensombraram tal implementação e que marcaram decisivamente a prestação funcional do Ministério Público no período em análise.

O *crash* da plataforma informática *citius* paralisou o serviço por largo período e os seus efeitos permaneceram muito para além da resolução visível do problema.

A falta de ultimização de obras em algumas instâncias, que acabaram por ser instaladas em contentores, condicionou a atividade.

Especialmente entorpecedora dos ambiciosos propósitos que a reforma anunciou, designadamente nas áreas especializadas, foi a escassez de funcionários e de magistrados do Ministério Público, em diversas instâncias em número inferior aos quadros da Magistratura Judicial, situação incompreensível face às funções legalmente atribuídas ao Ministério Público e geradoras de profundos constrangimentos de agendas e de planificação das múltiplas atividades da competência do Ministério Público.

Estas circunstâncias colocaram desafios permanentes a todos os Magistrados, designadamente aos Magistrados Coordenadores das comarcas que da escassez tiveram de tirar o máximo de eficácia e de eficiência; assim, onde os quadros não chegaram para a especialização preconizada houve que a mitigar, com as consequentes solicitações efetuadas ao Conselho Superior do Ministério Público para colocar os Magistrados em acumulação de funções em mais do que uma Instância.

Este período foi também de consolidação das grandes linhas de intervenção da Procuradoria-geral distrital do Porto e dos principais objetivos processuais e estratégicos delineados, que se fará também através do ajustamento de recursos

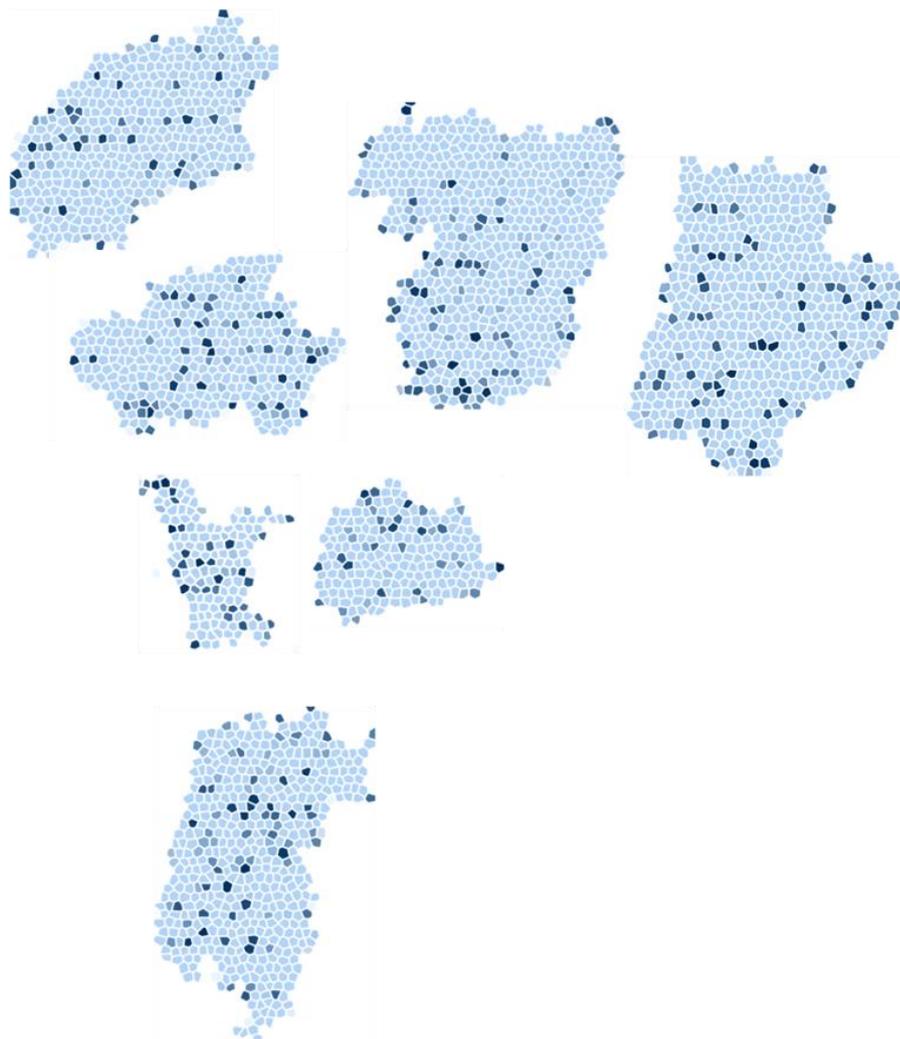
humanos às reais necessidades de resposta que a sociedade reclama dos seus Magistrados do Ministério Público.

Apesar de tudo é possível referir que o sentido de responsabilidade e dedicação dos Magistrados e funcionários que exercem funções na área da Procuradoria-geral distrital do Porto permitiu que fossem, na generalidade, cumpridos os objetivos quer quantitativos, quer qualitativos a que todos nos propusemos.

2. Caracterização da região

Caraterização geral

i. física



A área geográfica da Procuradoria-Geral Distrital do Porto abrange toda a zona norte do país, integrando oito sub-regiões (NUTS III: Alto Trás-os-Montes, Ave, Cávado, Douro, Entre Douro e Vouga, Grande Porto, Minho-Lima e Tâmega), correspondendo, aproximadamente, às antigas províncias do «Entre-Douro-e-Minho» e de «Trás-os-Montes e Alto Douro».

Em termos geográficos são mais de 21 000 km² de área (cerca de 24 % do território nacional continental), 144 quilómetros de costa atlântica (tornando a ligação ao mar e ao comércio internacional num fator determinante) e a mais extensa linha de fronteira nacional terrestre (desde o município de Caminha até ao município de Freixo de Espada-à-Cinta).

Neste contexto alargado, as distâncias geográficas constituem um importante fator diferenciador. Apesar das melhorias recentes (sobretudo ao nível das grandes vias), muitas ligações de carácter regional continuam a não satisfazer as exigências de mobilidade atuais. Acresce que —excluindo a conexão entre os grandes centros— os transportes públicos são escassos, de fraca qualidade e muito baixa frequência, criando dificuldades à mobilidade da população, maxime no acesso à própria justiça (designadamente em comarcas como Bragança, Vila Real ou, mesmo, de Aveiro, que se desdobram em variadíssimos polos, que se estendem por longos territórios, muitas vezes não conectados entre si).

Esta área apresenta, igualmente, grandes diferenças geográficas (relevo, clima, solo, demografia, etc.) e diferentes estádios de desenvolvimento económico, social e cultural. Ao litoral povoado, próspero e desenvolvido, opõe-se um interior despovoado, pobre e subdesenvolvido. As duas realidades são diversas, incomparáveis e requerem soluções adequadas às especificidades locais.

A área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães é composta por oitenta e sete municípios, também eles marcados por uma grande heterogeneidade. As diferenças entre concelhos de muito reduzidas dimensões (geográficas, populacionais), onde nem sequer existia uma comarca (v.g. Santa Marta de Penaguião, Terras de Bouro, Freixo de Espada à Cinta, Murtosa) e os municípios de grandes dimensões são, a todos os níveis, abissais (v.g. Porto, Vila Nova de Gaia, Braga, Aveiro, Guimarães) e impõem um tratamento diversificado. Não se podem tratar realidades urbanas e realidades rurais da mesma maneira. As suas particularidades têm que ser devidamente respeitadas. As necessidades de uns não se comparam com as necessidades de outros.

ii. populacional

A Procuradoria-geral distrital do Porto serve uma população superior a 3 900 000 pessoas, correspondente a cerca de 35 % população portuguesa (cerca de 38 % da população jovem). Densidade populacional que é 1,5 vezes superior à média de Portugal continental e da própria União Europeia.

Esta população está distribuída de forma muito heterogénea, oscilando entre zonas densamente povoadas (áreas metropolitanas do Porto, Braga ou Aveiro) e zonas quase despovoadas (todo o nordeste transmontano). No Grande Porto vivem mais de três milhões de pessoas, formando um grande mercado, com todas as suas dinâmicas e dificuldades próprias, a carecer das devidas respostas das instâncias formais de controlo. Na restante área, que é muito mais extensa, vivem apenas 900.000 pessoas, convocando outro tipo de intervenções e estratégias.

iii. económico-social

A situação económico-social na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães continua a ser —à semelhança do país— preocupante: a Região Norte é a mais pobre de Portugal e até uma das mais pobres da Europa. O desemprego continua a atingir números muito elevados. Segundo dados de novembro de 2015, na Região Norte estão desempregados 230.399 pessoas, correspondendo a 41,9% dos desempregados inscritos a nível nacional.

Residindo na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães cerca de 38% da população nacional jovem e sendo esta população uma das mais afetadas pelo

desemprego, compreende-se, facilmente, o dramatismo económico-social de toda esta situação.

Por seu turno, o PIB per capita é apenas de €13.000 (80% da média nacional e 60% da média europeia), sendo a média nacional de €16 217.

A região norte está especializada na produção de bens e serviços transacionáveis (v.g. calçado, têxteis, mobiliário, vinhos, frutas), com grande vocação exportadora. As pescas mantêm polos e comunidades importantes em Matosinhos, Vila do Conde e Póvoa de Varzim. O setor do turismo, potenciado pela modernização do aeroporto Francisco Sá Carneiro e pelo aparecimento das companhias aéreas low cost, continuou a desenvolver-se, assumindo um relevo crescente.

O tecido empresarial é composto por empresas de pequena dimensão, muitas vezes de cariz familiar e tem feito um esforço notável de internacionalização.

A Universidade do Porto (mas também as Universidades do Minho e de Aveiro) vem desempenhando um relevante papel de desenvolvimento da formação humana e científica e de sucesso da investigação, contribuindo para a disponibilização de mão-de-obra altamente especializada.

O Centro Hospitalar do Porto, fornecendo muitas vezes serviços exclusivos em toda a região, serve também de polo aglutinador, que drena os casos mais graves, carecidos de uma oferta altamente especializada, que só é possível ao nível central.

Meios humanos

i. magistrados

As sete comarcas abrangidas pela Procuradoria-geral distrital do Porto têm atualmente ao seu dispor 502 magistrados do Ministério Público, dos quais

- 28 Procuradores-Gerais Adjuntos -16 na Procuradoria-geral distrital do Porto, 9 no Tribunal da Relação de Guimarães [um esteve de baixa médica durante todo o ano], 1 na coordenação da comarca de Braga, 1 na coordenação da comarca do Porto, 1 na direção do DIAP do Porto; durante parte do ano a comarca da Aveiro também foi coordenada por 1 Procuradora-Geral Adjunta, em acumulação de funções com a coordenação da Comarca de Coimbra;
- 164 Procuradores da República e
- 310 Procuradores-Adjuntos.

Este número é manifestamente insuficiente, nomeadamente tendo em consideração que a área da Procuradoria-geral distrital está retalhada em sete comarcas (de dimensão muito heterogénea) pulverizadas por diversos municípios (muitos com apenas um magistrado), onde é necessário assegurar a representação do Ministério Público, tornando a gestão de quadros muito difícil.

Por isso mesmo, existem ainda oito substitutos do Procurador-adjunto: alguns deles em municípios de grande dimensão (v.g. Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão).

Se nada for feito, considerando o número de magistrados que se irá jubilar/aposentar num futuro próximo, a situação poderá degradar-se de forma acentuada.

ii. oficiais de justiça

A carência de oficiais de justiça tem sido uma constante em todas as comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto -segundo os quadros vigentes, continuam a faltar funcionários, nos mais diversos graus.

Esta carência resulta quer da insuficiência da previsão legal (v.g. Porto Este, Braga) quer da falta de preenchimento das vagas legalmente disponíveis. O quadro legal de funcionários previsto para o DIAP de Braga (de per si já insuficiente) apenas foi preenchido a 50%. Na comarca de Aveiro faltam 65 funcionários [13,43% dos funcionários previstos]. O mesmo é visível noutras comarcas, como Bragança, Viana do Castelo ou Vila Real.

Em suma, os quadros, em muitos casos já desajustados (insuficientes para satisfazer as necessidades atuais), não têm sido preenchidos e esta insuficiência crónica tem sido agravada pela aposentação ou saída (por outros motivos) de muitos outros funcionários existentes.

iii. órgãos de polícia criminal

As mesmas carências humanas são visíveis ao nível dos órgãos de polícia criminal (designadamente na Polícia Judiciária): quantitativamente, o seu número tem vindo a decrescer, provocando estrangulamentos que, de forma inelutável, dilatam os tempos ideais da investigação; porém, qualitativamente a melhoria generalizada da formação de todos eles, designadamente na criminalidade económico-financeira, é notória, cumprindo também realçar o esforço, o empenho e a dedicação que colocam no desempenho das suas difíceis funções, só assim tornando, muitas vezes, possível o bom andamento e o sucesso das investigações.

Também são visíveis carências ao nível de peritos, sobretudo em áreas mais complexas, como a criminalidade económico-financeira e a cibercriminalidade.

Meios materiais

i. instalações

No que concerne às instalações, as sete comarcas abrangidas pela Procuradoria-geral distrital do Porto apresentam, igualmente, uma situação muito heterogénea. Algumas secções/instâncias apresentam excelentes condições (v.g. Municípios de Matosinhos, Vila Nova de Famalicão, Melgaço, Vila Nova de Cerveira, Arcos de Valdevez/Ponte da Barca ou S. João da Madeira). No entanto, outras continuam a apresentar condições indignas para o exercício da função judicial. É o caso

paradigmático da secção do Comércio de Vila Nova de Gaia e da secção de Família e Menores do Porto que funciona há anos em instalações provisórias.

Devido às grandes amplitudes térmicas que a região enfrenta ao longo do ano, a generalidade dos edifícios são frios e húmidos durante o inverno e quentes durante o verão, não tendo grandes condições de conforto/habitabilidade (v.g. Barcelos, Bragança, Paredes e o próprio Palácio da Justiça do Porto).

Registam-se insuficiências ao nível de infiltrações de água (v.g. o Palácio da Justiça de Braga carece de impermeabilização do teto e arranjos das paredes exteriores).

Continua a verificar-se insuficiência de gabinetes (v.g. no DIAP do Porto Este três Procuradores da República partilham o mesmo gabinete) e de estacionamento de veículos (v.g. secção de Família e Menores de Braga ou o Tribunal de Execução de Penas do Porto).

Nalguns casos, iniciaram-se obras relacionadas com o novo mapa judiciário (v.g. em Oliveira de Azeméis; em Vila Real, aguardando a realização dessas obras, as instâncias local e Central cíveis estão provisoriamente instaladas em módulos pré-fabricados, que não oferecem condições mínimas para o funcionamento daquelas) que se espera venham a colmatar ou minorar as deficiências existentes.

A secção de Família e Menores de Braga continua a funcionar num prédio construído para habitação, que não tem condições estruturais para ser uma secção de instância central, com um estado de conservação precário, sem separação de circulação de utentes/funcionários e magistrados, sem salas adequadas para ouvir crianças e locais adequados ao digno atendimento do público (nomeadamente com vista à salvaguarda da privacidade de tais utentes).

ii. outros

O acervo bibliográfico é, na esmagadora maioria dos tribunais, praticamente inexistente, resumindo-se a obras desatualizadas, muitas vezes adquiridas sem qualquer critério científico ou, sequer, de relevância prática.

3. A implementação da reforma judiciária

Mapa Judiciário: tempestade e bonança?

A implementação do novo mapa judiciário teve um impacto considerável no trabalho desenvolvido durante o ano judicial de 2014/2015. Para além de todo o trabalho burocrático prévio, subjacente à concretização da reforma, foi depois necessário produzir as condições organizacionais, humanas e materiais à sua efetiva implementação. Pela grande dimensão das alterações, espera-se que os seus frutos comecem a surgir nos próximos anos.

Em termos positivos podemos, no entanto, desde já, afirmar que o novo mapa judiciário permite uma maior especialização, contribuindo, assim decisivamente, para uma justiça melhor.

A **área de Família e Menores** é um dos exemplos mais paradigmáticos.

A nova Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, introduziu na jurisdição de família e das crianças profundas alterações, designadamente com a criação de secções especializadas de Família e Menores abrangendo grande parte dos municípios pertencentes às circunscrições territoriais das Relações de Guimarães e Porto (correspondente à anterior designação de Distrito Judicial do Porto, agora alargado à comarca de Aveiro).

São exceções a este quadro de alargamento das secções especializadas todos os municípios da comarca de Bragança e ainda os municípios de Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena, estes últimos da comarca de Vila Real.

O alargamento da jurisdição especializada de Família e Menores à esmagadora maioria da população trouxe os benefícios normalmente associados à especialização, mas em muitos casos distanciou as pessoas do tribunal, de que são flagrantes exemplos Mondim de Basto em Vila Real, Baião em Porto Este e Sever do Vouga em Aveiro.

Para obviar a este distanciamento e desta forma facilitar o acesso à justiça, especialmente dos mais desfavorecidos, estabeleceu-se que nos municípios sem secções com competência especializada de Família e Menores o atendimento ao público seria realizado pelos magistrados do Ministério Público ali colocados, incumbindo-lhes proceder ao reenvio das “fichas” de atendimento, normalmente padronizadas, para os colegas das secções especializadas. Esta prática está generalizada e as fichas fornecem, por regra, os elementos necessários ao posterior andamento processual.

Ainda assim, num ou noutro caso, impõe-se um afinamento de procedimentos, sendo importante realçar a necessidade de se manterem canais abertos entre os magistrados que procedem ao atendimento e aqueles que posteriormente, nas secções especializadas, têm de encetar os procedimentos administrativos e judiciais.

Apesar desta disponibilidade, constata-se, sobretudo nos municípios territorialmente mais próximos, que as populações se dirigem preferencialmente à sede onde funciona a secção especializada.

Ainda assim, designadamente no âmbito dos processos judiciais, as pessoas envolvidas acabam por ter de se deslocar às secções especializadas o que, como nos casos supra referidos, representa um grande sacrifício para as populações, tanto mais que, por regra, vivem acentuadas dificuldades económicas. Especialmente impressionante é o caso de Mondim de Basto que dista de Vila Real mais de 40Km sem que haja quaisquer transportes públicos a assegurar a ligação entre as duas localidades.

Apesar do notório empenhamento da grande maioria dos magistrados recentemente colocados nas secções de Família e Menores, transpareceram algumas dificuldades técnicas e de conhecimento das realidades específicas da jurisdição, o que decorre da falta de formação, posto que alguns deles há muito estavam afastados desta jurisdição que, como é sabido, sofreu profundas alterações legislativas e reservou ao Ministério Público funções novas e de grande responsabilidade no acautelamento e defesa dos direitos das crianças e jovens.

Ainda com a reforma judiciária, e com a justiça especializada que esta prossegue, a área da Procuradoria-geral distrital do Porto passou a estar coberta por **secções de comércio**, às quais ficaram cometidas as competências a que alude o artigo 128.º da LOSJ, nomeadamente preparar e julgar os processos de insolvência e os processos especiais de revitalização –as exceções são as comarcas de Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, por se ter entendido que o movimento processual não justificava tal especialização, sendo os processos tramitados nas instâncias cíveis ou genéricas.

Recorda-se que antes da reforma existia apenas o Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, cuja competência se estendia aos municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, porém limitada às insolvências de pessoas coletivas.

A mesma especialização foi possível com a **criação de DIAPS** (só as comarcas de Bragança e de Vila Real, pela sua menor dimensão, não dispõem desta nova valência) que a prazo –esperamos– serão responsáveis por uma investigação criminal melhor. Mais célere, mais especializada e, logo, com melhores resultados.

O novo mapa judiciário também revelou alguns aspetos negativos. O dimensionamento de alguns quadros, a falta de preenchimento de outros, a carência de instalações dignas, o afastamento e a retração da reforma (não podemos esquecer que as distâncias geográficas, a ausência de boas vias de comunicação e de transportes públicos ainda afeta grande parte da área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães), as perturbações provocadas pelo decurso de obras, são fatores que mancham o caráter globalmente positivo da reforma.

O pior aspeto da implementação do novo mapa judiciário, com reflexos óbvios ao nível da produtividade anual, foi, todavia, **o colapso do CITIUS**. Embora tenha sido paulatinamente recuperado, o problema subsistiu durante demasiado tempo, provocando atrasos irremediáveis, que só o inelutável passar do tempo permitirá ir recuperando.

Importa ainda referir que em resultado do novo mapa judiciário alargou-se consideravelmente a **área de intervenção da Procuradoria-geral distrital do Porto**. Com efeito, não obstante terem transitado para a área da Procuradoria-geral distrital de Coimbra uma parte das pequenas comarcas que integravam o extinto círculo judicial de Lamego (Armamar, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Resende, S. João da Pesqueira, Tabuaço e Tarouca passaram a integrar a comarca de Viseu e, portanto, a pertencer à área territorial do Tribunal da Relação de Coimbra) os municípios de **Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Oliveira do Bairro, Ovar, Mealhada, Murtosa, Sever do Vouga e Vagos**,

inversamente, passaram para a Procuradoria-geral distrital do Porto, o que implicou para a “nova” comarca de Aveiro um esforço adicional para o conhecimento da realidade processual daqueles municípios.

Com a agregação da extinta comarca do Baixo Vouga (antes situada na área do Tribunal da Relação de Coimbra) a círculos judiciais que pertenciam ao extinto distrito judicial do Porto (Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis) criou-se uma comarca que não só em termos judiciais mas também de divisão administrativa, reúne no seu seio núcleos com rotinas e tradições diversas, o que, por isso, exigiu um maior esforço de unificação de procedimentos.

Esforço acrescido pela circunstância de que, no ano a que o presente relatório respeita e por razões estranhas à própria reforma, a comarca de Aveiro teve três Magistrados do Ministério Público Coordenadores, o primeiro, Dr. Domingos Brandão, substituído, por se ter aposentado, pela Dra. Maria José Melo Bandeira, nomeada transitoriamente e em regime de acumulação de funções com a Coordenação da comarca de Coimbra e desde Março de 2015 o Dr. João Rato.

Assim a área da Procuradoria-geral distrital do Porto estende-se agora desde Valença até à Mealhada e desde o Porto até Bragança, num total de setenta e sete municípios, servidos por sete comarcas, um tribunal com competência territorial alargada, num total de quinhentos e dois magistrados do Ministério Público.

4. Atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto

Articulação PGD Porto/Comarcas

Não é possível relatar a atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto no ano judicial de 2014-2015 sem prévia referência ao exaustivo trabalho desenvolvido nos meses que antecederam o início deste ano.

Anunciada para 01.09.2014 a entrada em vigor do novo mapa judiciário, logo que foi publicada a Lei nº 62/2013, de 26.08 (LOSJ), iniciaram-se todos os procedimentos tendentes a uma transição sem sobressaltos.

Como já se referiu no relatório anterior, o grupo de trabalho criado por despacho de Sua Ex.^a a Conselheira Procuradora-Geral da República, superiormente dirigido pelo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, integrou um representante da Procuradoria-geral distrital do Porto –o Procurador da República Rui Jorge Amorim.

Como também já se referiu, durante o ano de 2014 e até à nomeação dos Magistrados do Ministério Público Coordenadores das novas comarcas, o grupo procedeu a uma exaustiva planificação da reforma, desde a avaliação sistémica do estado dos serviços -comarca a comarca, departamento a departamento- e das carências que se faziam ao nível de magistrados, funcionários, infraestruturas e equipamento logístico, até à definição dos objetivos estratégicos e processuais, indicadores de gestão, sistema informático, migração de processos, acompanhamento do plano de obras, organização dos novos DIAP's, preparação do movimento de Magistrados do Ministério Público, etc.

Após a aceitação dos lugares de magistrado do Ministério Público Coordenadores das novas comarcas –sete- que integram a área de competência territorial dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães –Aveiro, Porto e Porto Este na área do Tribunal da Relação do Porto e Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real na área do Tribunal da Relação de Guimarães- a Procuradoria-geral distrital do Porto continuou a apoiar a implementação da nova organização judiciária, fazendo reuniões com os Magistrados Coordenadores no sentido de preparar a instalação das comarcas e planificar a reestruturação dos departamentos e instâncias centrais ou locais, quer ao nível dos magistrados, quer de funcionários.

Deu-se a conhecer aos novos Magistrados Coordenadores o estado dos serviços nos círculos judiciais que integraram as novas comarcas, estabeleceram-se linhas de atuação visando a entrada em vigor da nova organização judiciária, planificou-se a estrutura dos DIAP's, determinou-se a listagem de processos para acautelar eventuais anomalias (que infelizmente vieram a confirmar-se) no funcionamento da plataforma Cítius, delineou-se a articulação das Coordenações das comarcas com a Procuradoria-geral distrital do Porto e com os Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das várias áreas nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e operacionalizaram-se as comunicações internas entre os vários patamares de hierarquia do Ministério Público.

Tudo em prol de uma transição sem sobressaltos de maior.

Após o dia 01.09.2014, com o início do ano judicial a que o presente relatório se reporta, na continuação do trabalho que vinha sendo desenvolvido, mantiveram-se eficazes mecanismos de comunicação formal e informal com as novas comarcas, em especial com os respetivos Magistrados Coordenadores, apoiando-os no que se designou por ano zero da reforma judiciária.

Consciente das dificuldades de implementação do novo modelo, a Procuradoria-geral distrital do Porto não se furtou à colaboração na resolução das dificuldades das novas comarcas, não só na sua veste de imediata superiora hierárquica das Coordenações, mas também como membro por inerência do Conselho Superior do Ministério Público, como elo de ligação com outras autoridades públicas e sempre que solicitada formal ou informalmente para colaborar na resolução de questões suscitadas pela nova orgânica judiciária e, bem assim, na resolução de questões jurídicas mais complexas ou sensíveis.

Nesse esforço de colaboração e eficaz articulação com as comarcas realizaram-se na Procuradoria-geral distrital do Porto diversas reuniões com os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas, nalgumas das quais participaram também os Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, o Diretor do DIAP do Porto e os Procuradores da República Coordenadores Setoriais.

Assim:

- i. em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2014, no reconhecimento de que se deve privilegiar uma comunicação dirigida, sob pena de se potenciar a burocracia e de se gerarem demoras intoleráveis nas respostas às solicitações, mas sem por em causa o conhecimento da informação pelos imediatos superiores hierárquicos, consensualizou-se que o que não seja transmitido por via hierárquica, deverá ser comunicado com conhecimento ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, nos seguintes termos
 - *“as solicitações que envolvam uma resposta de âmbito alargado (por exemplo, averiguar o procedimento do Ministério Público sobre determinada matéria) serão sempre enviadas ao Coordenador que obterá nas várias instâncias da comarca a informação pertinente e que depois tratará, condensará e encaminhará à PGD;*
 - *os pedidos de informação sobre processos poderão ser diretamente formulados aos Magistrados titulares, sempre com conhecimento ao Magistrado Coordenador;*
 - *todas as comunicações de instauração de processos com repercussão social, relativos a ações do Estado ou de comunicação obrigatória deverão ser dirigidas, via Coordenador da comarca, à PGDP que, sendo caso disso, as reencaminhará para os Srs. PGA’s Coordenadores;*
 - *as comunicações das prescrições do procedimento criminal deverão ser remetidas à PGDP com parecer do imediato superior hierárquico do Magistrado titular do processo, mas sempre com conhecimento ao PGA/PR Coordenador. No DIAP do Porto a comunicação das prescrições será feita pelo respetivo Diretor, com conhecimento ao PGA Coordenador da comarca”, como de tudo dá devida nota a ata de reunião nº 6/2014, de 30/10/2014, oportunamente publicada no SIMP.”*
- ii. Em reunião ocorrida no dia 10 de dezembro de 2014, discutiu-se o ponto de situação de funcionamento da plataforma Citius, o estado de obras e instalações nas comarcas, a harmonização de procedimentos no que respeita ao regime de faltas, licenças e férias, a movimentação processual no último trimestre de 2014 e a sua repercussão no cumprimento dos objetivos que foram fixados pela PGDP para o ano de 2014; modelos de mapas estatísticos e estruturação dos DIAP / secções especializadas.
- iii. Em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2015, decorrido o primeiro semestre de vigência da nova organização judiciária, reviram-se as dificuldades que ainda persistiam quanto à instalação e implementação das comarcas; auscultaram-se os Magistrados Coordenadores sobre as grandes linhas de orientação da atividade do Ministério Público para o 2º semestre do ano judicial de 2014/2015 e para o ano judicial de 2015/2016 e analisou-se o

movimento processual do primeiro semestre e sua repercussão na redefinição dos quadros de magistrados.

- iv. Em reunião do dia 06 de maio de 2015, em vista da proximidade do Movimento anual de Magistrados do Ministério Público, discutiram-se regras de registo de expediente na área criminal e eventual redefinição e ajustamento de quadros de Magistrados.
- v. Na reunião do dia 09 de julho de 2015 discutiu-se, entre outros assuntos, o resultado do Movimento aprovado na reunião do CSMP de 30/06 e, bem assim, o movimento de funcionários judiciais.

Linhas estratégicas e objetivos

Na plena assunção das competências atribuídas às Procuradorias-Gerais Distritais pelo artigo 56º do Estatuto do Ministério Público, pela Divulgação nº 1/2014, publicada no SIMP no dia 13.06, e depois de consensualização obtida com a Direção do DIAP do Porto e as Coordenações de cada uma das comarcas, foi planificada a atividade do Ministério Público do distrito judicial nas diversas jurisdições para o ano de 2014.

Em razão da entrada em vigor da nova organização judiciária e da nova calendarização do ano judicial aquela planificação “caducou” em 31/08/2014, estendendo-se, porém, para o ano de 2015 mediante nova consensualização com os Magistrados Coordenadores das comarcas, conforme abaixo descrito. Os resultados alcançados até essa data, dos quais se deu nota no anterior relatório da PGDP, não obstante a instabilidade decorrente da preparação da reorganização judiciária, ainda assim foram meritórios e demonstraram que a atividade do Ministério Público é mais eficaz se corretamente planificada em função dos contributos dos magistrados dos vários escalões hierárquicos.

O resultado da atividade desenvolvida no último quadrimestre de 2014, profundamente afetada pelo “crash” do *citius*, teve de ser objeto de profunda reflexão pelos Magistrados Coordenadores, dado que as conhecidas vicissitudes ocorridas durante aquele período temporal impôs que os resultados alcançados não fossem objeto de mera análise contabilística, antes fossem ponderados à luz de todos os constrangimentos temporários decorrentes da nova organização judiciária: profundas alterações da distribuição do serviço, grandes mudanças de recursos humanos, etc.

2015 apresentou-se como o ano do início da consolidação da nova organização judiciária estabelecida pela Lei n.º 62/2013, de 26/08, em cujo artigo 90º se estabeleceu a obrigatoriedade de definição de objetivos estratégicos pelo Conselho Superior da Magistratura e pelo Procurador-Geral da República em articulação com o membro do Governo responsável pela área da justiça e em função dos quais terão de ser, subsequentemente, definidos os objetivos processuais de cada comarca, nos termos do artigo 91º do mesmo diploma.

Assim e enquanto se não definiram os objetivos estratégicos, consensualizaram-se com os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real o seguinte: plena assunção das competências atribuídas às Procuradorias-Gerais Distritais pelo artigo 56º do Estatuto do Ministério Público, pela Divulgação nº 1/2014, publicada em 13.06 no SIMP e depois de consensualização obtida com a Direção do DIAP do Porto e as Coordenações de cada uma das comarcas, planificou-se a atividade do Ministério Público do distrito judicial nas diversas jurisdições para o ano de 2014.

Os resultados alcançados no ano de 2013, ano em que pela primeira vez foram fixados objetivos para a atividade do Ministério Público no extinto Distrito Judicial do Porto, mostraram que uma planificação criteriosa e objetiva permite um melhor desempenho, pelo que se concluiu que em 2015 se poderiam manter alguns dos objetivos traçados no ano anterior, aumentar aqueles que da análise do ano de 2013 se concluiu estarem abaixo dos valores que a realidade de cada círculo judicial permitia e, retirando proveito da regularização de pendências que em 2013 foi alcançada, reforçar os patamares de qualidade no desempenho processual.

Assim, depois de conhecidos e analisados os resultados alcançados no ano anterior, consensualizou-se -ata de reunião 05.02.2015 e Divulgação nº 1/2015-PGDP, de 04.03.2015, ambas publicadas no SIMP, o seguinte:

i. área criminal

- conceder prioridade à investigação e prolação de despacho de encerramento dos inquéritos mais antigos (com registo anterior a 31.12.2012 ou 30.12.2013, consoante o consensualizado na respetiva comarca).
- o uso de formas simplificadas de processo (sumário, sumaríssimo e abreviado) e o recurso à suspensão provisória do processo deverá situar-se em valor na ordem dos 55% a 60% dos processos em que tenham sido recolhidos indícios suficientes da prática de crime e de quem foram os seus autores;
- a pendência média de inquéritos com mais de oito meses nunca deveria ser superior a 25/30%. do total das pendências;
- assunção da efetividade da direção do inquérito pelo Ministério Público pela definição de plano de investigação, coordenação do mesmo com o OPC e proximidade no acompanhamento do desenvolvimento das diligências de investigação;
- manutenção dos mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal, potenciando a eficácia e a celeridade da investigação, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada, através da realização periódica de reuniões com as chefias dos OPC's;
- intensificação da rede de magistrados com formação especializada na investigação da criminalidade de violência doméstica, maus tratos e crimes sexuais;
- desenvolvimento da rede de magistrados com formação especializada na investigação da criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada, tendente à obtenção de maior qualidade e melhores resultados na investigação e julgamento deste tipo de criminalidade, promovendo não só a partilha de experiências dos Magistrados que maior intervenção já tiveram nesta área, daí se partindo para a definição de boas práticas e para o permanente apoio por Magistrados da rede a outros Magistrados que a não integram;
- desenvolvimento de meios eficazes de troca de informação relativa a crimes de corrupção e afins de forma a dar particular atenção à investigação deste tipo de criminalidade e assim melhorar os resultados em fase de julgamento;
- na sequência dos excelentes resultados já alcançados (de que o registo organizado na Procuradoria-geral distrital do Porto já dá devida nota), continuar-se-á a sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco - apreensão e confisco (perda de bens a favor do Estado);
- implementação de mecanismos mais eficazes de interligação dos magistrados do Ministério Público que intervêm nas várias fases processuais, especialmente na

criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada;

- análise periódica da atividade do Ministério Público em vista do aperfeiçoamento e da uniformização de procedimentos;

ii. área cível

- maior intervenção do Ministério Público no âmbito da proteção dos interesses difusos, incidindo em áreas especialmente relevantes, nomeadamente baldios e ambiente;
- monitorizar a aplicação do novo Código de Processo Civil em função das competências do Ministério Público;
- dinamização da intervenção do Ministério Público no plano da proteção ao consumidor, desde logo nas cláusulas contratuais gerais;
- monitorização das ações do domínio público hídrico;
- realização de reunião anual de Magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e comércio;

iii. área de família e menores

- realização do III Encontro Anual de magistrados do Ministério Público da Procuradoria-geral distrital do Porto da área de família e menores;
- consolidação da articulação da jurisdição de família e menores com a jurisdição criminal nos casos de violência doméstica, através da revisão do «Compromisso de Boas Práticas»;
- consolidação do acompanhamento e fiscalização da atividade das CPCJ em articulação com o Coordenador dos Magistrados Interlocutores do Distrito Judicial do Porto;
- realização de reuniões de trabalho com as Escolas e com a Escola Segura, tendo em vista, para além do mais, a prevenção do fenómeno da violência escolar;
- incrementar a redução do período de pendência dos Inquéritos Tutelares Educativos;
- promover a realização de reuniões de trabalho com as entidades que colaboram na proteção das crianças e jovens, designadamente CPCJ, DGRSP, ISS, IPSS e Órgãos de Polícia Criminal;
- aumentar a proatividade na célere definição do projeto de vida das crianças institucionalizadas;

iv. área laboral

- potenciar a extensão do protocolo celebrado entre a “Procuradoria-Geral Distrital do Porto” e a “Autoridade para as Condições de Trabalho” (a fim de se melhorar a articulação entre ambas as entidades com vista ao aperfeiçoamento da resposta a dar pelas duas entidades quer aos trabalhadores quer aos sinistrados) a todas as comarcas das áreas de competência dos Tribunais das Relações do Porto e de Guimarães;
- melhoramento da articulação entre as jurisdições laboral e cível/comércio relativamente aos processos de insolvência, quer de pessoas coletivas quer de pessoas singulares, dada a conexão de matérias (insolvência das entidades empregadoras, reclamações dos créditos dos trabalhadores, etc.);
- monitorização da ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Lei n.º 63/2013, de 27.08);
- realização de reunião anual de Magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e comércio (comum com objetivo da área cível);

Articulação Tribunais da Relação e comarcas

i. Tribunais da Relação

A representação do Ministério Público nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães ao abrigo do disposto nos artigos 58º n.º 1 al. b) e 59º al. a) do EMP é relatada em ponto autónomo deste relatório; porém, a atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto na segunda instância não se queda por essa representação, pois que a atividade da Procuradora-Geral Distrital e dos Procuradores-Gerais Adjuntos também se estendeu à superintendência e coordenação de outras áreas de intervenção do Ministério Público (art. 59º al. b) do EMP).

Assim, no ano judicial de 2014/2015, a coordenação da jurisdição criminal na 1.ª instância continuou afeta à Procuradora-Geral Distrital. A coordenação das áreas cível e laboral nas comarcas da área do Tribunal da Relação do Porto manteve-se a cargo do Sr. Procurador-Geral Adjunto Dr. João Ferreira Pinto e da área de família e menores manteve-se a cargo do Sr. Procurador-Geral Adjunto Dr. Manuel Ângelo Gomes, que acompanharam com mestria e saber aquelas jurisdições.

Relativamente às comarcas da área do Tribunal da Relação de Guimarães, as coordenações com a 1.ª instância foram assim repartidas:

- área cível: Dr. Vinício Augusto Pereira Ribeiro;
- área criminal: Dr. Manuel Ribeiro Soares;
- área laboral: Dr. Eduardo Marques Peixoto.

Neste ano, também para a 2.ª instância foram fixados objetivos que se consideram integralmente cumpridos, a saber:

- consolidação das Coordenações nos Tribunais da Relação com as respetivas áreas de jurisdição nas comarcas;
- implementação da ficha de registo de todos os recursos penais;
- monitorização dos recursos relativos às ações de reconhecimento de contrato de trabalho.

A atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto na segunda instância, atempadamente planificada, foi permanentemente acompanhada e articulada conforme se alcança do resultado das reuniões mantidas ao longo do ano com os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e Procuradores da República da Coadjuvação, reuniões em que entre outros assuntos relacionados com a gestão de serviço, se abordaram diversas questões jurídicas geradoras de maior controvérsia e oposição de julgados, nomeadamente:

- a recorribilidade do despacho judicial de não concordância à suspensão provisória do processo;
- o curso de crimes;
- o regime da perda de bens;
- o interesse em agir do Ministério Público e implicações da jurisprudência fixada na atividade do Ministério Público.

ii. comarcas

No âmbito das suas competências de direção e coordenação da atividade do Ministério Público na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, a Procuradora-Geral Distrital do Porto levou a efeito reuniões de trabalho com os Magistrados em funções nas novas comarcas, concretamente as seguintes:

- em 25.09.2014, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Aveiro;
- em 12.12.2014, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Porto Este;
- em 23.01.2015, com os Magistrados do Ministério Público da comarca de Braga;
- em 20.02.2015 com os magistrados do Ministério Público da comarca de Vila Real;
- em 20.03.2015, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Aveiro;
- em 30.04.2015, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Bragança;
- em 15.05.2015, com os magistrados do Ministério Público da área criminal e DIAP do Porto;
- em 05.06.2015, com os magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e família e menores da comarca do Porto;
- em 12.06.2015, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Viana do Castelo.

Estas reuniões visaram o conhecimento e a auscultação dos magistrados quanto às específicas circunstâncias de exercício das funções do Ministério Público à luz da nova organização judiciária, tendo sido abordados, entre outros, os seguintes assuntos:

- eventuais divergências de procedimentos nas diversas áreas de intervenção do Ministério Público;
- interligação com os órgãos de polícia criminal;
- mecanismos de articulação entre as fases de inquérito, instrução, julgamento e recurso;
- sucesso/insucesso das investigações criminais e respetivas causas;
- processos de especial complexidade;
- litispendência em processos de jurisdição voluntária para fixação de pensão de alimentos

Nelas participaram também os Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das áreas cível, de família e menores e laboral, dos Tribunais da Relação do Porto ou de Guimarães, consoante a comarca que estivesse em causa pertencesse á area de competência territorial de um ou de outro, que se debruçaram sobre questões específicas dessas jurisdições.

Ações de formação e colóquios

A necessidade de propiciar formação contínua aos seus magistrados, sem prejuízo, é claro, das competências de outras entidades, foi uma preocupação constante da Procuradoria-geral distrital do Porto, no decurso do ano judicial de 2014/2015. Só

dessa forma será possível alertar os magistrados para os novos problemas que quotidianamente vão surgindo e colmatar outras lacunas.

Estas ações, de caráter eminentemente prático, ocorreram quer ao nível local, quer ao nível geral.

- i. No dia 27 de novembro, em cooperação com a Delegação do Norte do Gabinete de Recuperação de Ativos, no município de Braga realizou-se uma palestra subordinada ao tema «De que falamos quando falamos de recuperação de ativos» dirigida aos magistrados do Ministério Público da Comarca de Braga.
- ii. No dia 28 de novembro, em cooperação com a Delegação do Norte do Gabinete de Recuperação de Ativos, no Comando Geral da GNR do Porto realizou-se uma palestra subordinada ao tema «De que falamos quando falamos de recuperação de ativos».
- iii. No dia 10 de dezembro, pelas 14 horas, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e aquela entidade, os Procuradores da República, Dr. Rui Amorim e Dr. José Eduardo Lima proferiram uma intervenção subordinada ao tema «Responsabilidades Parentais: ser pai a bem ... ou a mal!».
- iv. No dia 17 de dezembro, pelas 14 horas, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e aquela entidade, a Sr.^a Procuradora-Geral Distrital proferiram uma intervenção subordinada ao tema «O novo mapa judiciário».
- v. No dia 25 de fevereiro, em cooperação com a Delegação do Norte do Gabinete de Recuperação de Ativos, nas instalações da Diretoria do Norte da Polícia Judiciária realizou-se uma palestra subordinada ao tema «De que falamos quando falamos de recuperação de ativos», dirigida a magistrados do Ministério Público em regime de estágio.
- vi. No dia 26 de fevereiro, pelas 14 horas, no salão nobre do Tribunal da Relação do Porto, em colaboração com a Procuradoria-Geral da República – Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o membro nacional da Eurojust foi realizada uma ação de formação em cooperação judiciária internacional para os magistrados do Ministério Público das Comarcas do Porto e Porto Este.
- vii. No dia 27 de fevereiro de 2015, pelas 10 horas, no Palácio da Justiça (instância central/instância local) da Comarca de Viana do Castelo, em colaboração com a Procuradoria-Geral da República – Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o membro nacional da Eurojust, foi realizada uma ação de formação em cooperação judiciária internacional para os magistrados daquela comarca.
- viii. No dia 29 de abril, pelas 14 horas, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e aquela entidade, a Procuradora da República, Dr. Eduarda Rodrigues proferiu uma intervenção subordinada ao tema «Cibercriminalidade».
- ix. No dia 22 de maio de 2015, com a presença de Sua Ex.^a a Conselheira Procuradora-Geral da República, no Centro de Interpretação da Porta do Mezio, Parque Nacional Peneda-Gerês, situado nos Arcos de Valdevez, realizou-se o III encontro de Família e Menores.
- x. No dia 5 de junho, em cooperação com a Delegação do Norte do Gabinete de Recuperação de Ativos, no município de Vila Nova de Famalicão realizou-se uma palestra subordinada ao tema «De que falamos quando falamos de recuperação de ativos» dirigida aos magistrados do Ministério Público da Comarca de Braga.

- xi. Nos dias 18 e 19 de junho, na diretoria do Norte da Polícia Judiciária decorreu uma ação de formação subordinada ao tema «A contabilidade das sociedades e a sua relação com o crime económico e financeiro».

Estudos

A pedido da Procuradora-geral distrital, de magistrados do Ministério Público ou de outras entidades, nomeadamente policiais foram realizados vários estudos que estiveram a cargo da Senhora Procuradora-geral distrital ou dos Procuradores da República na coadjuvação da Procuradoria-geral distrital do Porto, nomeadamente:

- «Inquirição de magistrados do Ministério Público em julgamento sobre a fidedignidade de autos de inquérito».
- Artigo 65º do Código de Processo Penal; assistência por um único defensor de vários arguidos no mesmo processo; aferição do prejuízo para a função da defesa; competência para a nomeação do defensor único no âmbito do sistema de acesso ao direito.
- Demanda de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Tribunal Administrativo e Fiscal, no âmbito de Ação administrativa comum; legitimidade; personalidade judiciária.
- Suspensão preventiva de funções (artigo 110º n.º2 do EMP); pena disciplinar de suspensão do exercício de funções (artigo 175.º do EMP); repercussões no gozo de férias.
- Competência para apreciar e decidir da justificação de faltas ao serviço dadas por magistrados do Ministério Público. Implicações da nova organização judiciária aprovada pela Lei 62/2013, de 26.08.
- Trabalho a tempo parcial por magistrado do Ministério Público; admissibilidade; compatibilização com as exigências de serviço.
- Regras de atribuição de NUIPC.
- Lei de Organização de Investigação Criminal; competência reservada para a investigação; regras de atribuição de NUIPC.
- Armas apreendidas; investigação criminal; entidade policial competente para as conservar em depósito; procedimento de entrega.
- «Acumulação de serviço entre Instâncias Centrais e Locais e deslocação de processos relativos à área geográfica de um determinado município».

A solicitação da Procuradoria-Geral da República ou do Conselho Superior do Ministério Público foram proferidos vários pareceres, entre os quais se destacam os seguintes:

- Práticas processuais relativas ao desconto da margem de incerteza, nos exames de pesquisa de álcool no sangue efetuados pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães.
- Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 314/XII que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/99/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à decisão Europeia de Proteção (estabelecendo o regime jurídico da emissão e transmissão entre Portugal e os outros Estados-Membros da União Europeia de decisões que apliquem medidas de proteção, adotadas com o objetivo de proteger uma pessoa contra um ato criminoso de outra pessoa que possa colocar em perigo a sua vida, integridade física ou psicológica, dignidade, liberdade pessoal ou integridade sexual, permitindo dar continuidade à proteção no espaço da União Europeia na sequência de uma conduta criminosa);

- Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 772/XX/4.^a (PS), que «procede à [...] alteração do Código Penal, cumprindo o disposto na Convenção do Conselho da Europa para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais (Convenção de Lanzarote)»;
- Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 345/XII (GOV), que aprova o regime de informações da República Portuguesa e sobre o Projeto de Lei Orgânica n.º 997/XII-4.^a (PCP), que aprova o regime de fiscalização da Assembleia da República sobre o Sistema de Informações da República Portuguesa e fixa os limites da atuação dos Serviços que o integram (Sexta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro).

Visitas da Procuradora-Geral da República

Nos dias 16 e 17 de abril de 2015, Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, acompanhada pelo Sr. Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, pela Procuradora-geral distrital, por um membro do Conselho Superior do Ministério Público e pela Sr.^a Chefe de Gabinete, visitaram o Tribunal da Relação de Guimarães e a Comarca de Braga.

Cada um dos dias de visita foi iniciado por cerimónia protocolar de boas vindas, no Tribunal da Relação de Guimarães e no Tribunal Judicial de Braga, respetivamente, com a apresentação de cumprimentos por parte dos Juizes Presidentes, dos presidentes dos municípios e representantes da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores e dos órgãos de polícia criminal.

Após a cerimónia, no dia 16, Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, deu curso a reunião de trabalho com os magistrados do Ministério Público em funções no Tribunal da Relação de Guimarães, e no dia 17 com os magistrados do Ministério Público da Comarca de Braga, primeiro, e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, depois, tendo por objeto a discussão do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público em cada uma daquelas instâncias, nomeadamente em face da nova organização judiciária que se acabara de implementar.

Na reunião com os Procuradores-Gerais Adjuntos do Tribunal da Relação de Guimarães, debateram-se, além de outros temas, a implementação de métodos de recolha estatística detalhada do trabalho do labor dos magistrados do Ministério Público nos Tribunais da Relação, necessidades, nomeadamente de recursos humanos, organização estrutural do Ministério Público à luz do projeto de Estatuto do Ministério Público.

Já no âmbito da reunião com os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Braga debateram-se, entre outros pontos:

- a situação dos quadros de magistrados e funcionários judiciais na Comarca de Braga face à nova organização judiciária;
- o funcionamento das secções especializadas no âmbito da investigação criminal;
- situação das instâncias e secções que integram a comarca de Braga, seja quanto ao volume de serviço e pendências, seja quanto a quaisquer outras questões levantadas pelos magistrados.

O programa contemplou ainda visita ao Museu Alberto Sampaio, em Guimarães, e jantar aberto a todos os magistrados do Ministério Público do Tribunal da Relação de Guimarães, da Comarca de Braga e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga



III Encontro de Família e Menores



No dia 22.05.2015, realizou-se no Auditório do Centro de Acolhimento da Porta do Mezio – Parque Nacional da Peneda Gerês, nos Arcos de Valdevez, o III Encontro Anual de Família e Menores, que reúne os magistrados do Ministério Público em funções nesta jurisdição, na área da Procuradoria-geral distrital do Porto.

À semelhança dos anteriores, o Encontro foi presidido por Sua Excelência, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República.

Foram selecionadas matérias com especial repercussão no quotidiano das crianças, que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos Magistrados do Ministério Público do Distrito.

Sobre cada temática intervieram dois/três magistrados com posições antagónicas, que fizeram uma abordagem perfuntória da matéria, após o que se seguiu um aceso e profícuo debate.

Foi, assim, possível firmar posição sobre seis temas controvertidos:

- Regime sancionatório por falta injustificada em processo de autorização para a prática de ato
- Audição da criança nos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais
- Repercussão processual da oposição do ofendido ao prosseguimento do Inquérito Tutelar Educativo
- Posição do Ministério Público nos casos de abandono escolar quando a intervenção da CPCJ não teve êxito
- Fiscalização pelo Ministério Público do produto dos bens vendidos no âmbito de “processo de autorização para a prática de atos”
- Compatibilização da competência para a prática de atos urgentes de promoção e proteção entre a secção de família e menores e as secções genéricas da instância local
- Admissibilidade legal de cláusula automática de atualização da pensão alimentar substitutiva a cargo do FGADM

A observação das conclusões daí extraídas foi recomendada pela Procuradora-geral distrital aos magistrados do Ministério Público das comarcas abrangidas pela Procuradoria-geral distrital do Porto, através da Recomendação n.º 2/15, de 12.11.2015, recomendação esta apresentada em pormenor neste relatório, no espaço dedicado à área de família e menores. O respetivo nível de execução e eficácia irá ser brevemente avaliado.

Atividade processual e de representação da PGD do Porto

A Procuradora-geral distrital exerceu as competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e, bem assim, as que lhe foram delegadas por S. E. a Conselheira Procuradora Geral da República – Despachos n.ºs 16174/2012, Despacho 6922/2013, Despacho de 30/07/2013 sobre verificação de apostilas, Despacho 11136/2013 e Despacho 752/2014.

Foram decididos 37 conflitos de competência, 7 reclamações hierárquicas e 1 pedido de escusa de magistrado; foram tramitados quatro pedidos de autorização para transação em ação cível com o Estado como parte.

Foi deferida a competência para a investigação ao “Diap Distrital” em 7 processos e ao GRA em 4 e foram proferidos inúmeros despachos em expedientes avulsos provenientes de diversas entidades e de particulares.

Foram proferidos quatro despachos a determinar a prorrogação da competência do magistrado titular do inquérito para intervir nas fases subsequentes do processo, ao abrigo do disposto no artigo 68.º n.º 2 do EMP.

Foram iniciados 98 processos administrativos de acompanhamento de processos com repercussão social.

No dia 30.01.2015, recebeu nesta Procuradoria-geral distrital a Dr.ª Gabriela Knaul, relatora especial da ONU para a independência de juizes e advogados.

No dia 17 a 19 de novembro de 2014, deslocou-se ao Tribunal de Justiça da União Europeia, no Luxemburgo, em representação da Procuradoria-geral distrital do Porto, para participar em congresso internacional – Fórum de Magistrados dos Estados Membros da União Europeia.

Dia 19 de Maio de 2015, em Representação da senhora Conselheira Procuradora Geral da República, esteve presente nas cerimónias de comemoração do dia do advogado, realizadas no Peso da Régua.

Nos termos do disposto no artº 15º nº2 b) do EMP a Procuradora-geral distrital integra o Conselho Superior do Ministério Público, tendo nesse âmbito participado em 17 sessões do Plenário, 2 da Secção Disciplinar e 9 da Secção Classificativa, elaborando 20 acórdãos em matérias de natureza classificativa (10), disciplinar (3) e plenária (7).

A convite de diversas instituições, esteve presente ou fez-se representar em vários eventos, nomeadamente:

- No dia 17 de setembro de 2014, na sessão solene de abertura do ano letivo e na comemoração dos 20 anos de abertura da Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- No dia 24 de setembro de 2014, nas jornadas de Criminologia e Direito Penal – sociedade global do risco: que papel para a criminologia, em homenagem ao Conselheiro José Manuel de Simas Santos, realizada no Instituto Superior da Maia;
- No dia 2 de outubro de 2014, na sessão solene de Investidura do Reitor da Universidade Lusíada do Porto;

- No dia 16 de outubro de 2014, no congresso dos solicitadores, realizado em Aveiro;
- No dia 7 de novembro de 2014, nas jornadas Sêniores Serviço da Rede Afetiva- Rede Institucional, realizadas no Centro Hospitalar do Porto;
- No dia 12 de dezembro de 2014, na sessão solene de inauguração das obras de renovação da Torre dos Clérigos;
- Dia 14 de janeiro de 2015, na sessão de encerramento solene da campanha: «uma livro na prisão uma janela para voar», realizada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- No dia 15 de janeiro de 2015, na cerimónia da imposição de insígnias, realizada na Ordem dos Advogados, no Porto;
- No dia 16 de janeiro de 2015, apresentação do livro Educar, Defender, Julgar, no quartel de Santo Ovídio, Porto;
- No dia 5 de março de 2015, na apresentação do livro de poesia do doutor André Lamas Leite, “Deus e Outras Coisas Menores”, realizada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- No dia 6 de março de 2015, no congresso dos magistrados do Ministério Público;
- No dia 25 de março de 2015, na sessão solene de comemoração do dia da Universidade do Porto;
- No dia 8 de junho de 2015, na Homenagem ao professor doutor Manuel Duarte Baganha, realizada na Reitoria da Universidade do Porto;
- No dia 23 de junho de 2015, na posse do novo presidente do Tribunal da Relação do Porto; e
- No dia 17 de junho de 2015, no coloquio Tráfico de Seres Humanos para Mendicidade Forçada, realizado , no Salão Nobre do Tribunal da Relação do Porto.

Acompanhamento de processos (repercussão social)

No cumprimento do objetivo de prestar apoio à primeira e segunda instância no desenvolvimento da atividade do Ministério Público nos processos de maior complexidade foram, no período a que se reporta o presente relatório, instaurados os dossiers de acompanhamento constantes do mapa anexo, em situações de maior melindre social e mediático, dossiers onde esses processos vêm sendo regularmente objeto de definição da atividade desenvolvida ou a desenvolver pelo Ministério Público.

Dossier	Comarca de Origem
282/14.0TRPRT	Comarca do Porto
320/14.7TRPRT	Comarca do Porto
325/14.8TRPRT	Comarca do Porto
328/14.2TRPRT	Comarca do Porto
329/14.0TRPRT	Comarca do Porto
335/14.5TRPRT	Comarca do Porto
336/14.3TRPRT	Comarca do Porto
364/14.9TRPRT	Comarca do Porto
368/14.1TRPRT	Comarca do Porto
369/14.0TRPRT	Comarca do Porto

402/14.5TRPRT	Comarca do Porto
404/14.1TRPRT	Comarca do Porto
7/15.3TRPRT	Comarca do Porto
8/15.1TRPRT	Comarca do Porto
15/15.4TRPRT	Comarca do Porto
17/15.0TRPRT	Comarca do Porto
23/15.5TRPRT	Comarca do Porto
39/15.1TRPRT	Comarca do Porto
40/15.5TRPRT	Comarca do Porto
63/15.4TRPRT	Comarca do Porto
64/15.2TRPRT	Comarca do Porto
77/15.4TRPRT	Comarca do Porto
78/15.2TRPRT	Comarca do Porto
87/15.1TRPRT	Comarca do Porto
88/15.0TRPRT	Comarca do Porto
115/15.0TRPRT	Comarca do Porto
117/15.7TRPRT	Comarca do Porto
119/15.3TRPRT	Comarca do Porto
148/15.7TRPRT	Comarca do Porto
156/15.8TRPRT	Comarca do Porto
160/15.6TRPRT	Comarca do Porto
161/15.4TRPRT	Comarca do Porto
166/15.5TRPRT	Comarca do Porto
172/15.0TRPRT	Comarca do Porto
176/15.2TRPRT	Comarca do Porto
178/15.9TRPRT	Comarca do Porto
181/15.9TRPRT	Comarca do Porto
182/15.7TRPRT	Comarca do Porto
191/15.6TRPRT	Comarca do Porto
194/15.0TRPRT	Comarca do Porto
207/15.6TRPRT	Comarca do Porto
209/15.2TRPRT	Comarca do Porto
212/15.2TRPRT	Comarca do Porto
213/15.0TRPRT	Comarca do Porto
339/14.8TRPRT	Comarca de Porto Este
21/15.9TRPRT	Comarca de Porto Este
22/15.7TRPRT	Comarca de Porto Este
42/15.1TRPRT	Comarca de Porto Este
48/15.0TRPRT	Comarca de Porto Este
49/15.9TRPRT	Comarca de Porto Este
67/15.7TRPRT	Comarca de Porto Este
90/15.1TRPRT	Comarca de Porto Este
92/15.8TRPRT	Comarca de Porto Este
143/15.6TRPRT	Comarca de Porto Este
153/15.3TRPRT	Comarca de Porto Este
177/15.0TRPRT	Comarca de Porto Este

192/15.4TRPRT	Comarca de Porto Este
204/15.1TRPRT	Comarca de Porto Este
397/14.5TRPRT	Comarca de Aveiro
398/14.3TRPRT	Comarca de Aveiro
403/14.3TRPRT	Comarca de Aveiro
12/15.0TRPRT	Comarca de Aveiro
13/15.8TRPRT	Comarca de Aveiro
14/15.6TRPRT	Comarca de Aveiro
41/15.3TRPRT	Comarca de Aveiro
47/15.2TRPRT	Comarca de Aveiro
50/15.2TRPRT	Comarca de Aveiro
68/15.5TRPRT	Comarca de Aveiro
69/15.3TRPRT	Comarca de Aveiro
71/15.5TRPRT	Comarca de Aveiro
89/15.8TRPRT	Comarca de Aveiro
91/15.0TRPRT	Comarca de Aveiro
120/15.7TRPRT	Comarca de Aveiro
144/15.4TRPRT	Comarca de Aveiro
168/15.1TRPRT	Comarca de Aveiro
169/15.0TRPRT	Comarca de Aveiro
179/15.7TRPRT	Comarca de Aveiro
200/15.9TRPRT	Comarca de Aveiro
205/15.0TRPRT	Comarca de Aveiro
206/15.8TRPRT	Comarca de Aveiro
281/14.2TRPRT	Comarca de Braga
281/14.2TRPRT-A	Comarca de Braga
290/14.1TRPRT	Comarca de Braga
305/14.3TRPRT	Comarca de Braga
362/14.2TRPRT	Comarca de Braga
389/14.4TRPRT	Comarca de Braga
392/14.4TRPRT	Comarca de Braga
401/14.7TRPRT	Comarca de Braga
6/15.5TRPRT	Comarca de Braga
167/15.3TRPRT	Comarca de Braga
184/15.3TRPRT	Comarca de Braga
193/15.2TRPRT	Comarca de Braga
195/15.9TRPRT	Comarca de Braga
211/15.4TRPRT	Comarca de Braga
366/14.5TRPRT	Comarca de Bragança
44/15.8TRPRT	Comarca de Bragança
70/15.7TRPRT	Comarca de Bragança
135/15.5TRPRT	Comarca de Bragança
142/15.8TRPRT	Comarca de Bragança
146/15.0TRPRT	Comarca de Bragança
210/15.6TRPRT	Comarca de Bragança
363/14.0TRPRT	Comarca de Viana do Castelo

365/14.7TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
384/14.3TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
406/14.8TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
34/15.0TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
38/15.3TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
66/15.9TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
94/15.4TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
95/15.2TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
96/15.0TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
155/15.0TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
201/15.7TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
202/15.5TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
203/15.3TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
208/15.4TRPRT	Comarca de Viana do Castelo
322/14.3TRPRT	Comarca de Vila Real
367/14.3TRPRT	Comarca de Vila Real
36/15.7TRPRT	Comarca de Vila Real
106/15.1TRPRT	Comarca de Vila Real
118/15.5TRPRT	Comarca de Vila Real
139/15.8TRPRT	Comarca de Vila Real
164/15.9TRPRT	Comarca de Vila Real

Para além destes dossiers de acompanhamento, muitas outras situações ocorreram em que a Procuradoria-geral distrital do Porto foi diretamente interpelada para o estudo de questões novas ou de maior dificuldade jurídica, tendo contribuído com o seu estudo e aprofundamento para o esclarecimento dos magistrados do Ministério Público e para uma melhor aplicação das leis ao caso concreto.

Site da PGD do Porto

No ano de 2014/2015 continuou a crescer a utilização do sítio da PGD Porto por banda de todas as estruturas do Ministério Público ligadas à PGD Porto, como meio privilegiado de divulgar a atuação mais relevante do Ministério Público junto da comunidade, com o número de notícias a registar um acréscimo de 15% relativamente a igual período de 2013/2014.

Concomitantemente, aumentou também, notoriamente, a exposição do sítio, não só para o público em geral, mas para profissionais especializados que nele buscam fonte de notícias fidedignas e rigorosas para o seu trabalho; daí que uma assinalável parte

do publicado chegue também ao público em geral por via da posterior reprodução em meios de comunicação social de carácter generalista.

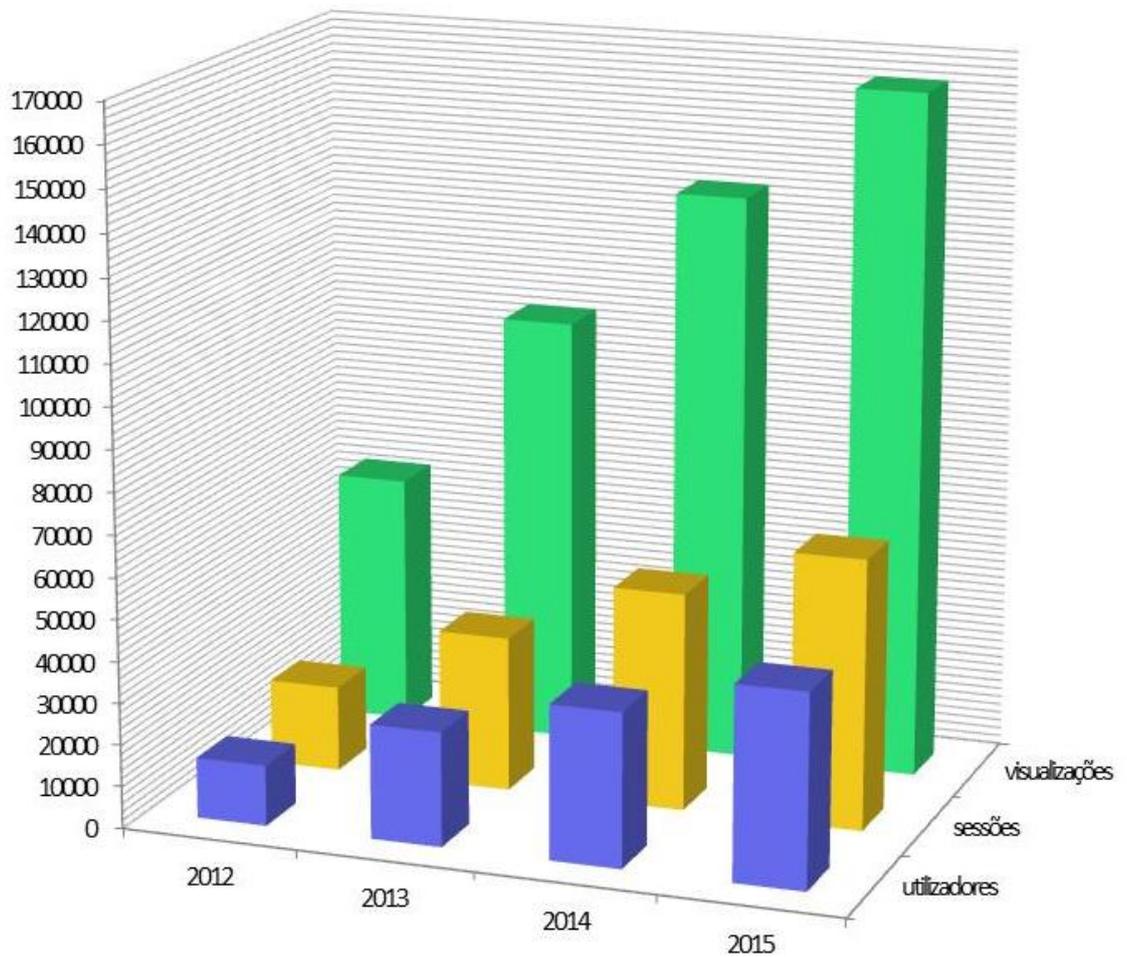
The screenshot shows the homepage of 'Jornal de Notícias'. At the top, there is a navigation bar with categories like 'Nacional', 'Justiça', 'Economia', 'País', 'Mundo', 'Desporto', 'Cultura', 'Gente', 'Opinião', 'Multimédia', and 'Evasões'. The main headline is 'Homem acusado de burla no Novo Banco de Matosinhos', dated 12/05/2015. The article text states: 'O Ministério Público acusou um homem de burla ao Novo Banco em Matosinhos por em 2014 ter conseguido a emissão de um cartão de uma conta que não era sua e da qual retirou mais de 100 mil euros.' Below the text is a photograph of a woman walking past a large sign that reads 'NOVO BANCO'. To the right of the article, there is a sidebar with 'ULTIMAS NOTICIAS' and a 'SUBSCREVA O NEWSLETTER' section.

Partilhar 5
Tweeter
in Share 0
G+ 0

O arguido está acusado desde abril pelo Ministério Público (MP) no Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto (DIAP) de um crime de falsificação de documento, um crime de burla qualificada na forma tentada e um crime de burla informática qualificada, revela hoje a página da internet da Procuradoria-Geral Distrital (PGD) do Porto.

Cumprido, neste tocante, assinalar que a parte de notícias do sítio da PGD Porto registou, no período a que se reporta o presente relatório, 62 589 sessões, a que correspondem 160 340 visualizações de páginas, um aumento significativo relativamente ao movimento anteriormente verificado, mantendo-se a tendência ascensional de conhecimento e utilização do sítio, que se vem verificando de modo ininterrupto desde que, em 2012, se iniciou a política de dinamização deste; cumprirá em períodos futuros, procurar que a utilização da parte reservada do mesmo, e dos

conteúdos daquela, destinados a utilização preferencial por magistrados, adquira a mesma dinâmica.



Caminhada Anual

A Procuradoria-geral distrital do Porto organizou, a título de convívio de final de ano judicial, uma Caminhada que teve lugar no dia 04.07.2015, entre as 10h00 e as 18h00, e que congregou 21 participantes, entre magistrados, funcionários e acompanhantes familiares.

O percurso, com um grau médio de dificuldade e com uma extensão de 15 quilómetros, desenvolveu-se ao longo das margens do Rio Vizela, em Fafe, iniciando e terminando na aldeia de Pedraído, passando ainda pelas aldeias de Gontim, Lagoa e Felgueiras.

A caminhada encerrou com um convívio gastronómico entre todos os participantes, em cave típica situada na referida aldeia de Pedraído.

5. O Ministério Público nas Relações

Porto

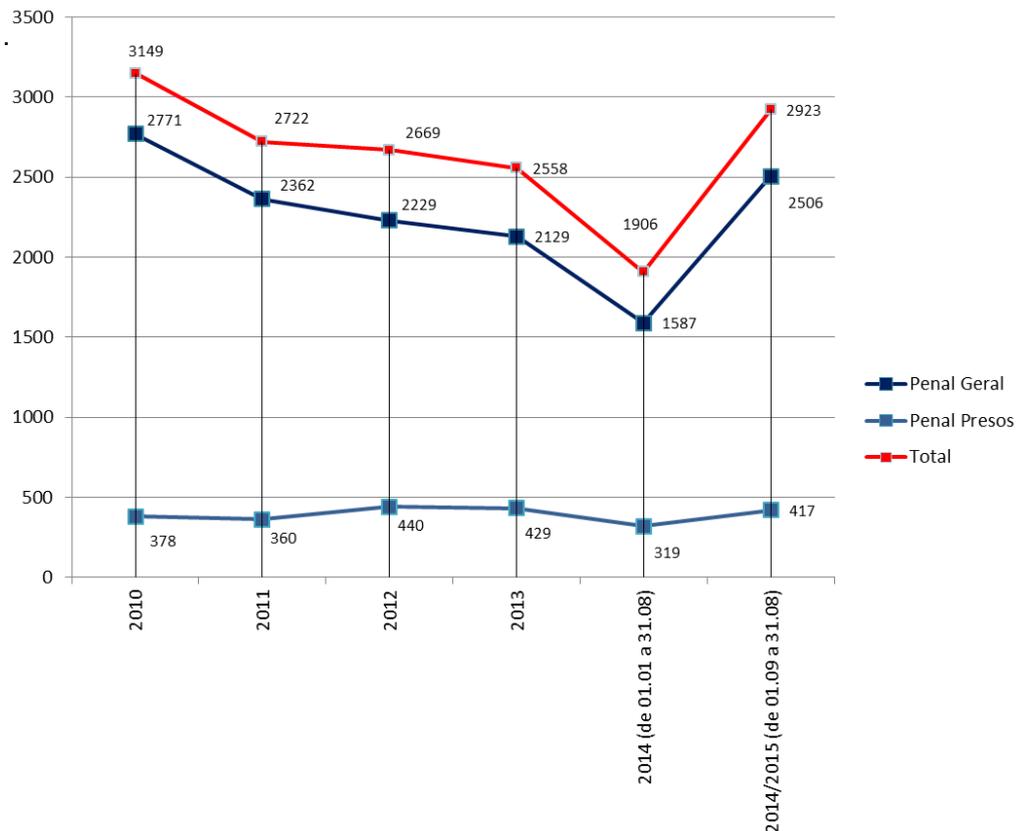
O quadro de Juizes Desembargadores esteve preenchido com 97 magistrados em efetividade de funções (inclui 3 juizes militares) nas secções cíveis, criminais e social.

O Ministério Público foi, até 31 de agosto de 2015, representado no Tribunal da Relação do Porto por 16 Procuradores-Gerais Adjuntos (inclui a Procuradora-Geral Distrital) e 4 Procuradores da República afetos à coadjuvação.

Para além do que abaixo se refere especificamente para cada área, o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto interpôs 18 recursos, sendo 9 para o Supremo Tribunal de Justiça, 5 para o Tribunal Constitucional e 4 recursos para fixação de jurisprudência.

i. Penal

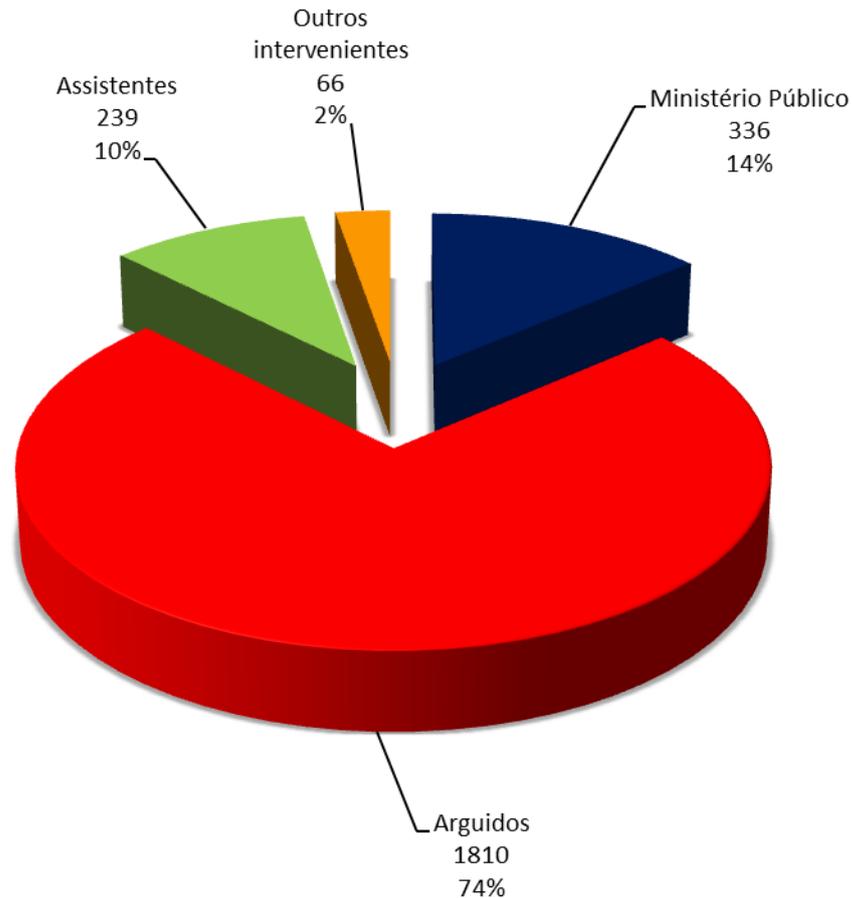
No Tribunal da Relação do Porto foram, de 01.09.2014 a 31.08.2015, sujeitos a exame pelo Ministério Público 2923 recursos penais, 417 dos quais em processos de arguidos presos.



O gráfico que antecede demonstra a evolução sofrida desde 2010, verificando-se claramente invertida, no período a que respeita o presente relatório, a tendência de

diminuição de entrada de recursos; embora só a análise de períodos futuros mais alargados possa permitir conclusões fiáveis, não se crê que esta inversão decorra de uma qualquer mudança na tendência da litigiosidade mas que seja apenas decorrência do alargamento da competência territorial do Tribunal da Relação do Porto à área da Comarca de Aveiro.

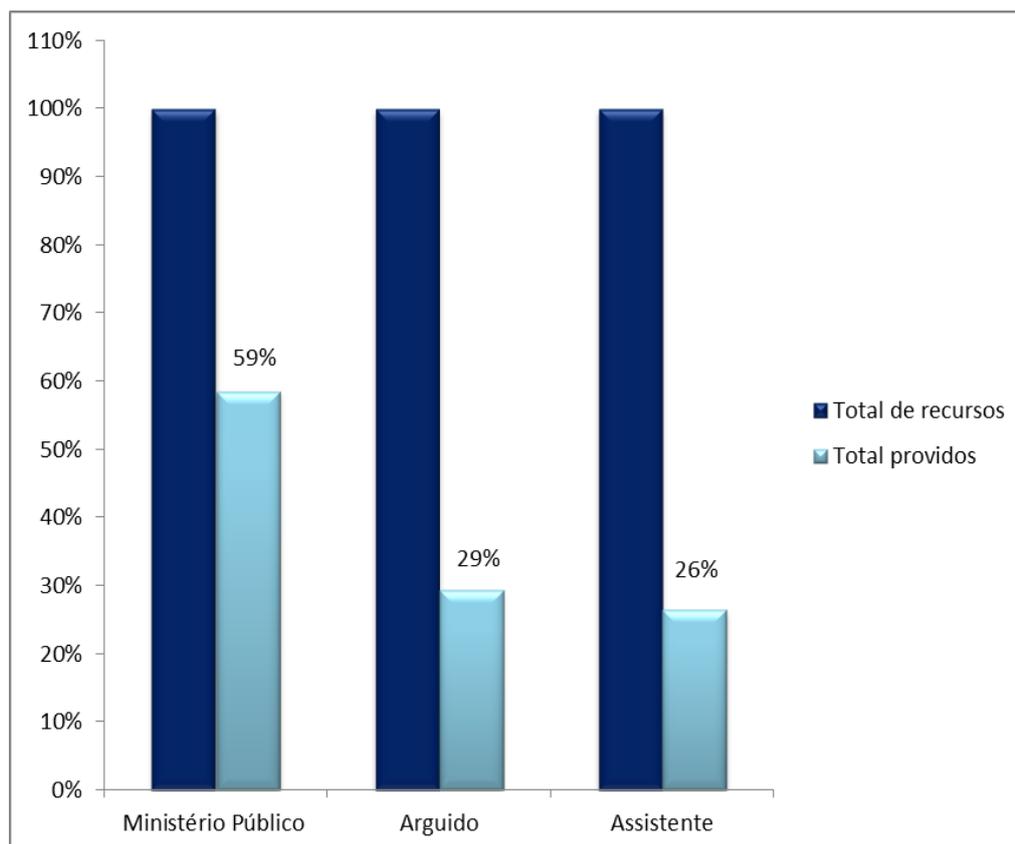
Da análise efetuada aos **recursos conhecidos por recorrente**, verifica-se $\frac{3}{4}$ são interpostos por arguidos, ficando $\frac{1}{4}$ a cargo do Ministério Público, assistente e outros intervenientes processuais.



Estes números estão, afinal, em linha com os resultados que a análise dos julgamentos em 1.^a instância nos fornece – a percentagem de condenações cifrou-se nos 85,30%.

Estes dados devem ser concatenados com o **sentido das decisões do Tribunal da Relação face ao recorrente em 1.^a instância**, os quais revelam que os recursos do Ministério Público têm uma taxa de decisões favoráveis indiscutivelmente superior à dos demais intervenientes processuais, o que bem se compreende por decorrerem tais recursos de uma motivação de estrito e objetivo cumprimento da legalidade.

Assim, tal análise revela que o Ministério Público teve provimento, total ou parcial, em 58,51% dos recursos que interpôs, ao passo que nos recursos interpostos por arguidos tal taxa se cifrou em 29,42% e nos recursos interpostos por assistentes em 26,40%.

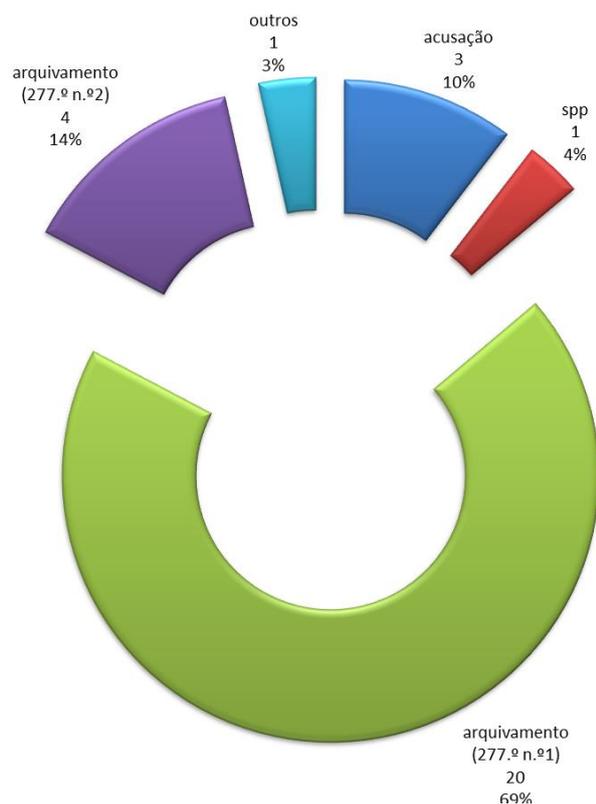


Dos recursos distribuídos, alguns apresentaram uma complexidade exacerbada, exigindo a afetação de magistrados em regime de exclusividade por largos períodos de tempo; foi o caso dos processos 108/10.4peprt, 63/10.0pgprt, 1101/12.8tdprt, 490/10.3idprt, 17347/08.0tdprt e 1169/11.4p1vng, processos que importa salientar pelo volume processual e pela diversidade e complexidade das questões que suscitaram.

Já no caso do processo 362/08.1JAAVR, foi usada estratégia diversa, face ao excepcional labor de análise e de estudo que implicou; assim pelo Despacho nº 23/2015 de 08.07, a Procuradora-geral distrital determinou que, mantendo-se embora tal processo sob a titularidade do Procurador-Geral Adjunto a que fora distribuído, se constituísse uma equipa com vista à elaboração do parecer a que se reporta o artigo 416.º do Código de Processo Penal, equipa coordenada pelo referido magistrado titular e integrando três outros Procuradores-gerais adjuntos, um procurador e uma procuradora da república, estes da coadjuvação.

A atividade desta equipa foi sempre proximamente acompanhada pela Procuradora-geral distrital, a quem eram reportados os momentos mais relevantes do seu funcionamento, nomeadamente a distribuição de tarefas entre os seus membros, as posições jurídicas defendidas no processo e a evolução dos trabalhos em função do propósito que presidira à constituição.

No que concerne aos **inquéritos contra magistrados**, foram instaurados 15 inquéritos e encerrados 29: 3 por acusação, 24 por arquivamento, 1 por suspensão provisória do processo e 1 por outros motivos. Ficaram pendentes para o período seguinte apenas 9.



Quanto à **cooperação judiciária internacional**, os números foram os do quadro seguinte

Extradições	MDE's	Transferências de condenados	Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	Intervenções em pedidos de vigilância de pessoas condenadas	Recursos em matéria de CJJ (para o STJ ou para o TC)
0	13	11	11	0	0

ii. social

Na área laboral, com a reforma judiciária, o Tribunal da Relação do Porto perdeu competência territorial nas áreas das comarcas de Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança, competência esta que passou para o Tribunal da Relação de Guimarães, até 01.09.2014 desprovido de secção social; em contraponto, o Tribunal da Relação do Porto ganhou na secção social, à semelhança do que sucedeu nas outras secções, competência territorial para a área da comarca de Aveiro.

Nesta área, o Ministério Público proferiu 664 pareceres, a que devem juntar-se 2 recursos interpostos para o Tribunal Constitucional e 1 para o STJ, de uniformização de jurisprudência; relevante, ainda, a intervenção em 11 conflitos de competência judiciais, estes frutos de alguma sombra surgida com a reforma sobre os limites de competência das várias instâncias judiciais, que a prática e a jurisprudência depressa se encarregaram de esclarecer.

iii. cível

No Tribunal da Relação do Porto são quatro os Procuradores-Gerais Adjuntos afetos exclusivamente às áreas cível e laboral.

Concretamente, no âmbito da área cível, e no que respeita à intervenção do Ministério Público, merecem realce 12 contra-alegações em recursos para o STJ, 3 recursos interpostos para o Tribunal Constitucional, 269 alegações e 86 pareceres em conflitos de competência; importa ainda menção o labor originado pelas 3119 apelações que no período deram entrada no Tribunal da Relação do Porto.

Guimarães

O Tribunal da Relação de Guimarães foi criado pelo Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, e inaugurado no dia 19 de Setembro de 2001.

Com o novo e vigente enquadramento judiciário, a competência do Tribunal da Relação de Guimarães estendeu-se às comarcas de Vila Real e de Bragança, tendo agora competência nas áreas das comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real.

Tem igualmente, agora, competência na área social

Encontra-se instalado num belo edifício setecentista, localizado no Largo João Franco, e que foi recuperado para o efeito. Beneficiou de avultadas obras de adaptação e restauro, que o trouxeram ao seu condigno estado atual.

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Guimarães tem competência para os inquéritos relativos a magistrados da respetiva área territorial.

Os processos em recurso de natureza criminal são distribuídos equitativamente pelos Procuradores-Gerais Adjuntos.

Os processos cíveis, bem como os conflitos de competência crime, são integralmente despachados pelo Procurador-Geral Adjunto Coordenador.

No Procurador-Geral Adjunto Coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães estão delegadas, para as áreas das Comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real as competências que o artigo 58º, alíneas e) e f), do EMP, atribui à Procuradora-Geral Distrital, assim como os poderes de desistência de queixa pela prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão em que figure como ofendido o Estado, nos inquéritos que corram termos nas comarcas que integram a área territorial do Tribunal da Relação de Guimarães.

De 01.09.2014 a 31.08.2015, exerceram funções no Tribunal da Relação de Guimarães os seguintes quadros:

Juízes*	Procuradores-Gerais Adjuntos**	Funcionários
43	9	2

* 4 fora em comissão de serviço

** 1 de baixa desde 12.02.2014

O quadro de magistrados do Ministério Público só se mostrou equilibrado com o reforço sucedido em Setembro de 2015.

No que diz respeito aos magistrados judiciais, a situação também se afigurou problemática. Exerceram funções 43 juízes-desembargadores, sendo que 4 deles estavam fora em comissão de serviço.

O quadro de Desembargadores da RG é, por força do novo mapa judiciário, de 57 a 66, mas atualmente continua em défice o preenchimento do mapa, dado que aqui trabalham apenas 48 Desembargadores

Por força do quadro deficitário de desembargadores, a distribuição de processos foi objeto de contingentação, situação que terá sido inovadora no panorama judiciário português e que sucedeu a partir de 05.01.2015, por provimento do Presidente desta Relação n.º 14/2014, de 09.12.2014 (distribuição diária até 8 apelações e agravos na área cível e até 5 recursos na área penal, contemplando-se nestes processos os processos urgentes, sendo distribuídos todos os processos urgentes na sua totalidade).

Também a área social foi objeto de contingentação por provimento do Presidente desta Relação n.º 2/2015, de 13.02.2015.

i. penal

Na Área Criminal deram entrada 1149 recursos penais (note-se que não entram aqui os processos acumulados por força da contingentação acima aludidos e que se traduziram na acumulação de cerca de 115 processos), 42 processos em 1.ª instância, 45 reclamações, 12 processo para resolução de conflitos de competência e 2 outros.

Nesta área, o Ministério Público elaborou pareceres em todos os processos, fazendo-o, por regra, em tempo e após análise cuidadosa das questões suscitadas.

Nos casos em que o MP na Relação não concorda com a posição do MP na 1.ª instância, expressa as razões da discordância no seu parecer, sem embargo de contactar, se assim o entender, o colega do tribunal recorrido.

No caso de arguido não recorrente que, na sua resposta, requer que o julgamento se faça em audiência, o Ministério Público tem defendido a posição de que apenas o recorrente tem direito a solicitar que o recurso seja julgado em audiência.

O entendimento do Ministério Público foi acolhido, por regra, nos acórdãos subsequentes.

Foram instaurados 3 inquéritos contra magistrados, estando dois deles pendentes.

Nas secções criminais o Ministério Público emitiu 1055 pareceres, 121 promoções, 45 requerimentos, 16 respostas e 16 requerimentos no âmbito da cooperação judiciária internacional, (sendo 13 no âmbito dos MDE's e 3 de revisão de sentença penal estrangeira) o que corresponde a cerca de 250 intervenções, em média, por magistrado

ii. cível

Na Área Cível deram entrada 1868 apelações (sendo 1297 no regime do Código de Processo Civil na versão pré-revisão e 571 na versão pós-revisão (note-se que não entram aqui os processos acumulados por força da contingentação a que acima aludimos e que se traduziu na acumulação de cerca de 535 processos), 5 agravos, 171 pedidos de revisão de sentença estrangeira, 290 processos para resolução de conflitos de competência (trata-se da rubrica com um exponencial crescimento por força da entrada em vigor do novo mapa judiciário), 97 reclamações e 52 outros.

Foi relativamente expressiva a intervenção do Ministério Público na área cível, destacando-se os inúmeros pareceres em todos os processos para resolução de conflitos de competência e em todos os destinados a revisão de sentenças estrangeiras, alguns dos quais tiveram por objeto questões complexas.

iii. social

Na Área Social deram entrada 260 apelações (sendo 179 no regime do Código de Processo Civil na versão pré-revisão e 81 na versão pós-revisão), 16 recursos penais, 10 reclamações, 10 conflitos e revisões de sentença estrangeira, e 3 outros.

Na secção social, o Ministério Público emitiu 208 pareceres, 26 promoções, 14 requerimentos (sendo 5 em conflito negativo de competência), o que corresponde a cerca de 124 intervenções, em média, por magistrado.

6. Análise da atividade do Ministério Público por áreas

6a. Área Criminal

Análise da movimentação processual de inquéritos

i. volume de entrados/findos/indiciados/eficiência/resolução

No período a que respeita o relatório, de 01.09.2014 a 31.08.2015, foram registados no distrito judicial 174.307 inquéritos; no mesmo período encerraram-se 161 821. A **taxa de resolução** ficou-se pelos 0,93%

Olhando os dados, verifica-se que, no período, o número de processos entrados superou o número de findos, situação transversal a toda a região -seis das setes comarcas apresentam quebras ao nível da resolução.

secção/instância	Inquéritos entrados	Inquéritos findos	Inquéritos % resolução (findos /entrados)	Inquéritos arquivados apensados transmitidos e outros motivos	% arquivados/ findos	spp	%spp/findos	acusados	% acusados/ findos
Comarca de Aveiro	24467	22425	-8,35	18657	83,20	1009	4,50	2759	12,30
Comarca de Braga	26606	24509	-7,88	20354	83,05	1306	5,33	2849	11,62
Comarca de Bragança	5278	5343	1,23	4455	83,38	214	4,01	674	12,61
Comarca do Porto	87356	80700	-7,62	71303	88,36	3635	4,50	5762	7,14
Comarca de Porto Este	13174	12428	-5,66	10191	82,00	580	4,67	1657	13,33
Comarca de Viana do Castelo	9696	9420	-2,85	7876	83,61	423	4,49	1121	11,90
Comarca de Vila Real	7730	6996	-9,50	5768	82,45	463	6,62	765	10,93
TOTAL	174307	161821	-7,16	138604	85,65	7630	4,72	15587	9,63

Uma leitura apressada dos dados poderia supor incapacidade de resposta do sistema e imputá-la à reforma judiciária, ainda para mais quando relatórios anteriores concluíram por taxas de resolução francamente positivas -1,02 em 2013 e 1,08 em 2014.

Ora, sem esquecer que a reforma judiciária, pelas profundas alterações que implicou, e pelos constrangimentos que teve o seu arranque, foi, ela própria, nesta fase, fator de algum entorpecimento do sistema, esta leitura é, quanto a nós, claramente precipitada, esquecendo que a fotografia dos números é tirada a 31 de Agosto, dia último do período de paragem do sistema motivada pelas férias judiciais; e uma vez que em tal período apenas se movimentam os processos urgentes, aquela fotografia regista todo o acumulado de entradas que no mesmo se foi gerando –basta atentar que em 30.06.2015 as comarcas apresentavam taxas de resolução bem mais favoráveis

secção/inst. Local	Taxa de resolução 30.06.2015	Taxa de resolução 31.08.2015
Comarca de Aveiro	0,83	0,92
Comarca de Braga	0,99	0,92
Comarca de Bragança	1,09	1,01
Comarca do Porto	0,95	0,92
Comarca de Porto Este	0,98	0,94
Comarca de Viana do Castelo	1,03	0,97
Comarca de Vila Real	1,00	0,91

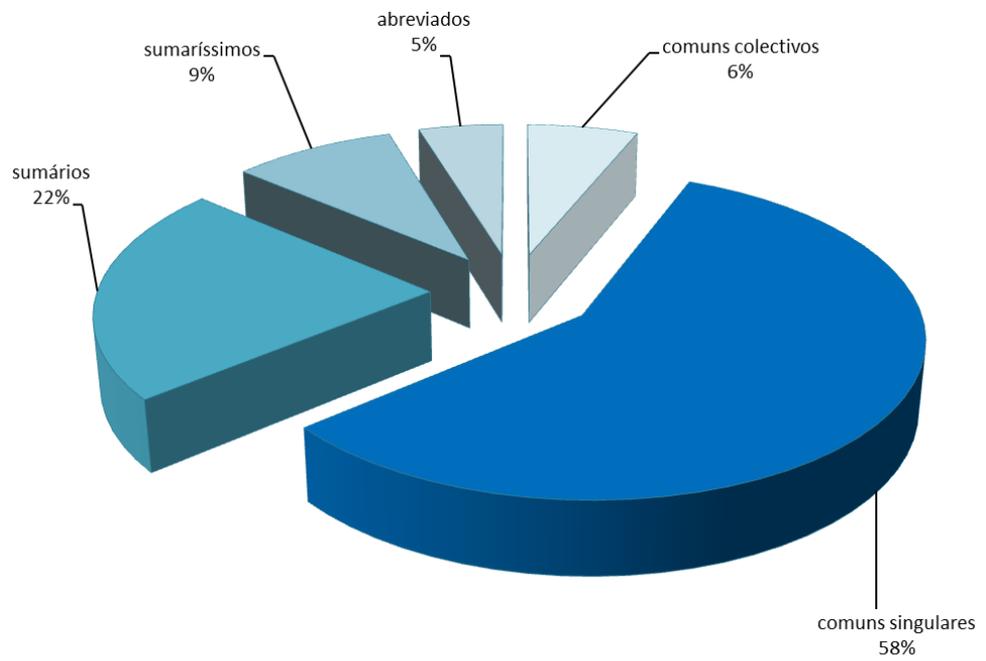
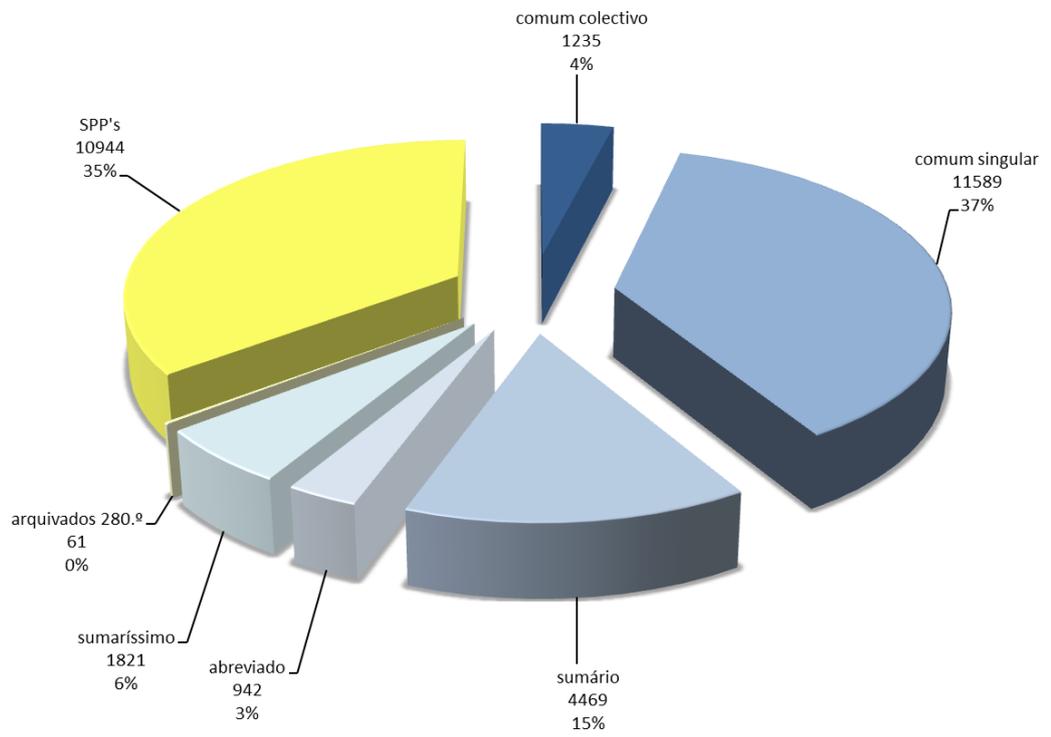
A **taxa de eficiência** da região, que mede a capacidade de resposta do sistema, aferida pela comparação dos processos findos face à procura –findos/(pendentes no início do período+entrados)x100- foi no período de **66,13%** –tinha sido, no primeiro semestre de 2014, de **63,54%**.

A **taxa de indicição**, que representa, relativamente ao total de inquéritos findos, a parcela daqueles em que o Ministério Público recolheu indícios bastantes para promover a ação penal, foi de 18,38%, tal como constante do quadro que abaixo se insere; cabe esclarecer que a taxa de indicação abarca também os processos resolvidos por mecanismos processuais de diversão que não envolvem acusação, nomeadamente a suspensão provisória do processo e o arquivamento previsto no artigo 280º do Código de Processo Penal.

secção/instância	% indicição	Taxa de resolução	Taxa de eficiência
Comarca de Aveiro	23,98	0,92	63,01
Comarca de Braga	19,68	0,92	61,60
Comarca de Bragança	20,97	1,01	72,59
Comarca do Porto	15,26	0,92	68,27
Comarca de Porto Este	21,85	0,94	63,83
Comarca de Viana do Castelo	18,82	0,97	69,86
Comarca de Vila Real	21,81	0,91	64,76
TOTAL	18,38	0,93	66,13

Dissecando os processos indiciados conforme o seu destino processual, encontramos os valores constantes da tabela infra, depois traduzidos em percentagem nos gráficos que se lhe seguem, o primeiro respeitante ao destino processual de todos os processos indiciados, o segundo relativo à distribuição daqueles que foram acusados.

secção/instância	indiciados total	Indiciados inquérito	Indiciados processo sumário fase preliminar	acusados colectivo	% acusados colectivo	acusados singular	% acusados singular	sumários requeridos	% sumários	abreviados	% abreviados	sumaríssimos	% sumaríssimos	arquivados 280.º e 44.º n.º1 do RGIT	% arquivados 280.º e 44.º n.º1 do RGIT	spp's inquérito	spp's processo sumário fase preliminar	% spp's
Comarca de Aveiro	5966	3784	2182	194	3,25	1939	32,50	1472	24,67	143	2,40	483	8,10	16	0,27	1009	710	28,81
Comarca de Braga	5047	4155	892	174	3,45	2209	43,77	415	8,22	171	3,39	295	5,85	0	0,00	1306	477	35,33
Comarca de Bragança	1184	892	292	56	4,73	411	34,71	136	11,49	68	5,74	139	11,74	4	0,34	214	156	31,25
Comarca do Porto	12843	9422	3421	556	4,33	4445	34,61	1679	13,07	394	3,07	367	2,86	25	0,19	3635	1742	41,87
Comarca de Porto Este	2849	2242	607	127	4,46	1237	43,42	421	14,78	48	1,68	245	8,60	5	0,18	580	186	26,89
Comarca de Viana do Castelo	1834	1550	284	77	4,20	783	42,69	162	8,83	69	3,76	192	10,47	6	0,33	423	122	29,72
Comarca de Vila Real	1608	1233	375	51	3,17	565	35,14	184	11,44	49	3,05	100	6,22	5	0,31	463	191	40,67
TOTAL	31331	23278	8053	1235	3,94	11589	36,99	4469	14,26	942	3,01	1821	5,81	61	0,19	7630	3584	35,79



No que concerne às **pendências**, importa referir que se terminou o semestre com uma pendência de 70 384 inquéritos, dos quais 20 057 há mais de oito meses. Importa salientar que qualquer comparação com períodos anteriores é descabida, uma vez que o substrato dos números é diverso por via da alteração da área territorial de competência da Procuradoria-geral distrital do Porto.

secção/instância	pendentes 31.08.2015	% por reporte ao total de entrados	pendentes mais oito meses 31.08.2015	% por reporte ao total de pendentes	Total de processos entrados de 31.08.2014 a 31.08.2015
Comarca de Aveiro	11120	45,45	3143	28,26	24467
Comarca de Braga	13181	49,54	3955	30,01	26606
Comarca de Bragança	2083	39,47	616	29,57	5278
Comarca do Porto	30844	35,31	8631	27,98	87356
Comarca de Porto Este	6295	47,78	1928	30,63	13174
Comarca de Viana do Castelo	3788	39,07	830	21,91	9696
Comarca de Vila Real	3073	39,75	954	31,04	7730
TOTAL	70384	40,38	20057	28,50	174307

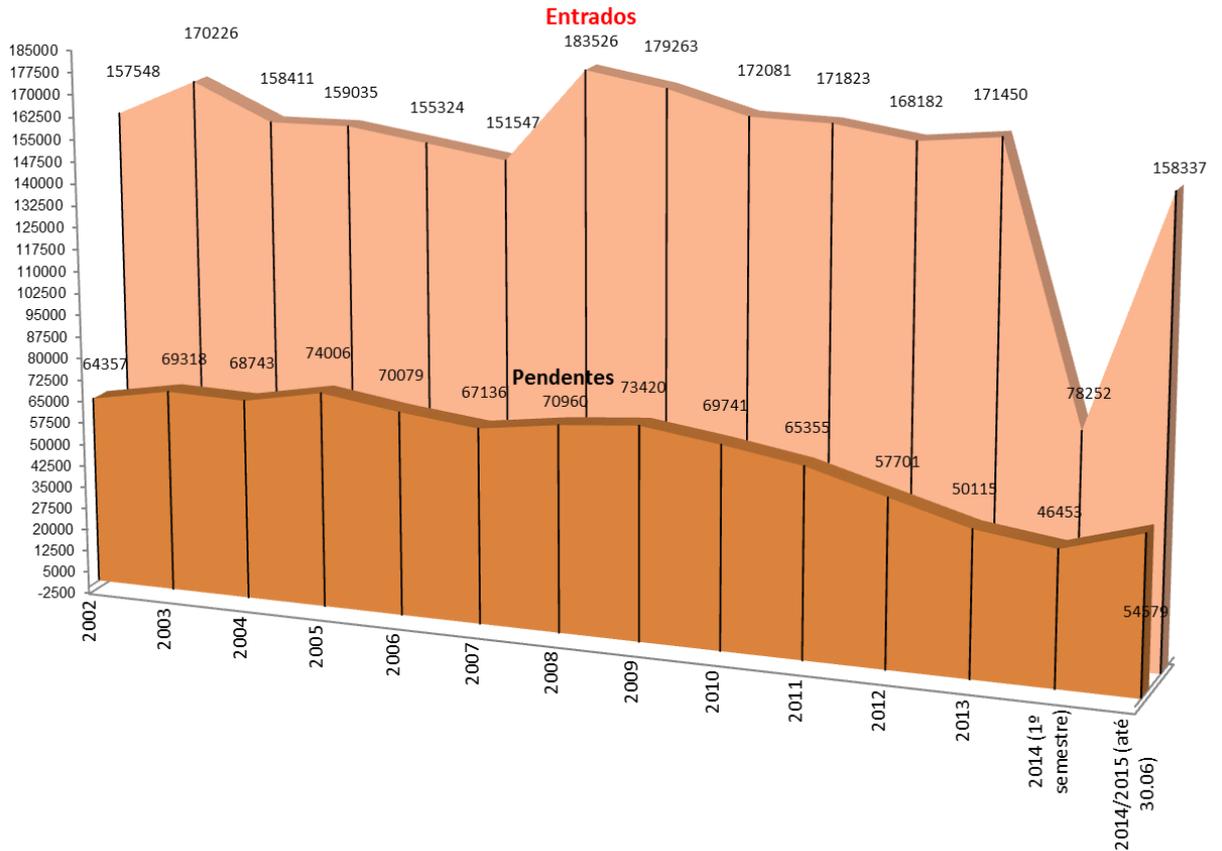
Relativamente aos números concretos, o número total de processos pendentes - 40,38% dos entrados-, lido cruamente, afasta-se manifestamente do número ideal que seria de 25%, correspondente ao objetivo consensualizado com as comarcas.

No entanto, esta crueza é manifestamente enganadora, pois, também aqui, não pode deixar de se assinalar o efeito nos números da data a que os mesmos se reportam, tal como acima já assinalado; por tal via, os pendentes incorporam todos os processos entrados durante 45 dias (de 15.07 a 31.08) em que a produção do sistema foi meramente residual.

Uma leitura mais correta resulta da ponderação da evolução ao longo de todo o ano, e dessa verifica-se, não só que as pendências foram sucessiva e sustentadamente descendo ao longo do período, sinal de que o sistema deu conta da demanda, como ainda que no dia 30.06 os pendentes representavam 34,5% das entradas, valor bem mais próximo do objetivo traçado.

secção/inst. local	pendentes 31.12.2014	pendentes 31.03.2015	pendentes 30.06.2015	Total entrados em 30.06.2015
Comarca de Aveiro	11142	9519	9784	20835
Comarca de Braga	11747	10578	9926	23178
Comarca de Bragança	1994	1689	1650	4905
Comarca do Porto	27193	24812	23154	81104
Comarca de Porto Este	5903	5374	4949	12385
Comarca de Viana do Castelo	3117	2842	2584	8842
Comarca de Vila Real	3142	2838	2532	7088
TOTAL	64238	57652	54579	158337

Aliás, a análise do histórico do distrito judicial do Porto, no que concerne à relação entre inquéritos pendentes/inquéritos entrados, patenteada nos gráficos que seguem, demonstra que o valor alcançado no ano de 2014/2015, quando aferido a 30.06, situa-se no patamar dos melhores resultados contabilizados, ao nível do que se fez em 2012, e só inferior ao excecional ano de 2013.



No mesmo sentido corre a análise da duração média dos processos, cujos valores estão expressos nos quadros que seguem.

Comarca	Duração média dos processos 31.12.2014 (dias)	Duração média dos processos 31.03.2015 (dias)	Duração média dos processos 30.06.2015 (dias)	Duração média dos processos 31.08.2015 (dias)	Duração média dos processos excluindo desconhecidos 31.08.2015 (dias)
Aveiro	184	136	164	138	266
Braga	201	152	182	171	329
Bragança	164	123	135	128	234
Porto	124	109	130	119	227
Porto Este	156	157	185	163	311
Viana do Castelo	130	126	148	132	243
Vila Real	185	139	153	136	249
TOTAL	149	126	149	134	256

Não há termo de comparação para este indicador, uma vez que o ano de 2014/2015 foi o primeiro em que na Procuradoria-geral distrital do Porto foram recolhidos sistematicamente os dados necessários para o encontrar; de qualquer forma, os valores recolhidos revelam que a média de duração dos processos de inquérito nas comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto, já expurgado dos processos sem agente conhecido, está em consonância com os prazos que o Código de Processo Penal preconiza para o inquérito.

ii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos

O nível de resposta de qualquer sistema de justiça pode também aferir-se pela antiguidade dos processos pendentes; se a resposta não corresponder, a antiguidade aumenta, uma vez que o sistema não consegue produzir em nível suficiente para fazer face às entradas e os processos acumulam-se à espera de tramitação.

Daí que a Procuradoria-geral distrital do Porto dedique, em cada período, especial atenção à resposta que é dada aos processos com o prazo de pendência superior a oito meses e aos processos antigos, assim se considerando aqueles com tempo de pendência superior a dois anos no início do período.

Relativamente aos **processos com prazo de pendência superior a oito meses**, verificou-se que de 31.08.2014 para 30.06.2015 a variação foi praticamente nula, sendo irrelevante a subida de 104 processos verificada, podendo concluir-se que não houve qualquer aumento das delongas processuais.

secção/instância	pendentes mais oito meses 31.08.2014	pendentes mais oito meses 30.06.2015	variação (%)
Comarca de Aveiro	2358	3185	35,07
Comarca de Braga	3067	3498	14,05
Comarca de Bragança	565	471	-16,64
Comarca do Porto	7560	6976	-7,72
Comarca de Porto Este	1941	1624	-16,33
Comarca de Viana do Castelo	911	607	-33,37
Comarca de Vila Real	719	864	20,17
TOTAL	17121	17225	0,61

À mesma conclusão conduz a análise dos processos mais antigos (com registo anterior a 31.12.2012), registando-se com agrado que a recuperação no semestre se contabilizou em **54,62%**, e que num universo de 54 579 inquéritos, pendentes em 30.06.2015, apenas 2,65% tinham aquela antiguidade

secção/instância	pendentes anteriores 31.08.2012 em 31.08.2014	pendentes anteriores 31.08.2012 em 30.06.2015	variação %
Comarca de Aveiro	352	197	-44,03
Comarca de Braga	463	272	-41,25
Comarca de Bragança	72	27	-62,50
Comarca do Porto	1221	650	-46,76
Comarca de Porto Este	374	194	-48,13
Comarca de Viana do Castelo	122	59	-51,64
Comarca de Vila Real	587	49	-91,65
Total	3191	1448	-54,62

iii. utilização de mecanismos de consenso

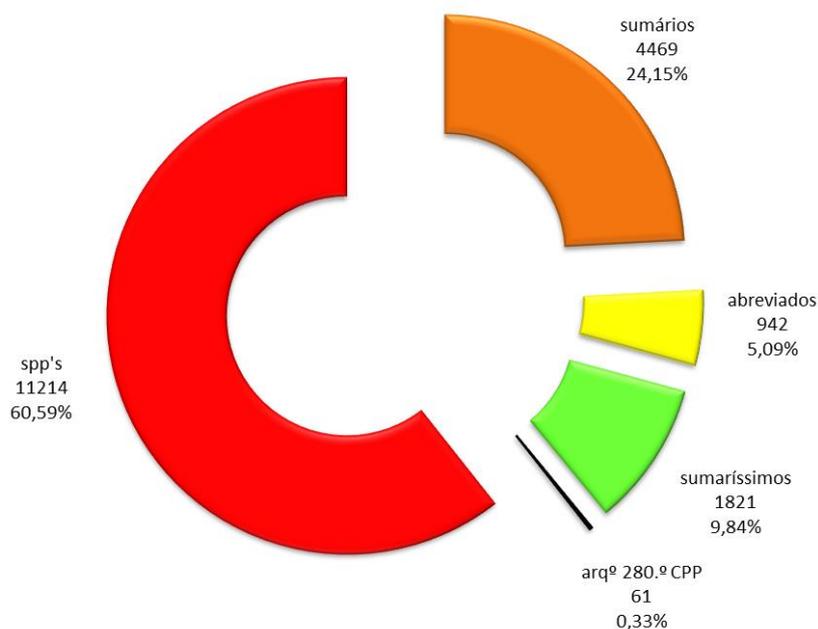
Verdadeiramente consolidada nas comarcas sob alçada da Procuradoria-geral distrital do Porto está a utilização dos mecanismos de diversão e consenso, área onde os valores atingidos se situaram junto ao limite superior do intervalo definido nos objetivos.

Recorda-se que de acordo com os objetivos traçados, o uso de formas simplificadas de processo (sumário, sumaríssimo e abreviado) e o recurso à suspensão provisória do processo e a arquivamentos em situação de indicição (280.º do CPP e 44.º do RGIT) deveria situar-se em valor de 55% a 60% dos processos em que tenha sido recolhida indicição suficiente da prática de crime e de quem foram os seus autores.

No período atingiu-se uma taxa média de 59,17% -do total de 31 331 processos de com indicição positiva (em que o Ministério Público recolheu indícios para acusar), 18 507 foram encaminhados para resolução através de mecanismos de diversão e consenso, tudo como figura nas tabelas anexas.

secção/instância	indiciados	total consenso	% consenso
Comarca de Aveiro	5966	3833	64,25
Comarca de Braga	5047	2664	52,78
Comarca de Bragança	1184	717	60,56
Comarca do Porto	12843	7842	61,06
Comarca de Porto Este	2849	1485	52,12
Comarca de Viana do Castelo	1834	974	53,11
Comarca de Vila Real	1608	992	61,69
TOTAL	31331	18507	59,07

Decompondo os dados por mecanismo processual obtemos os valores constantes do gráfico abaixo

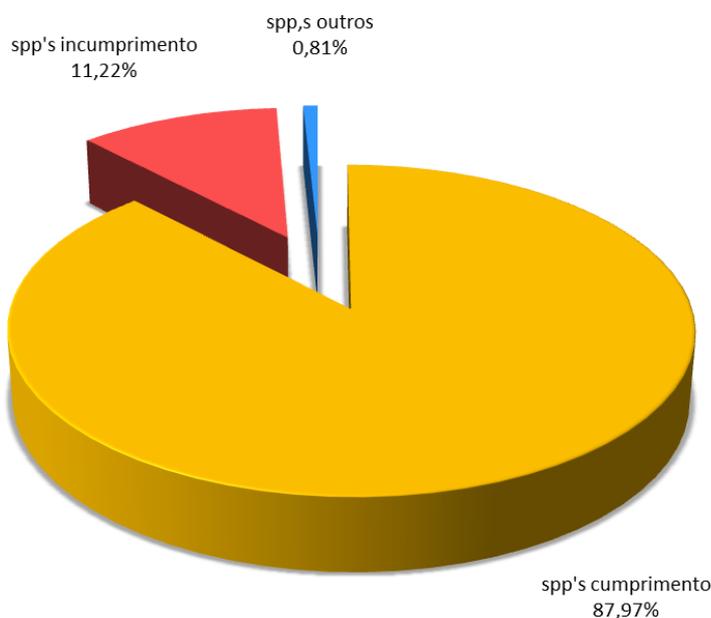


Os dados revelam também que a suspensão provisória do processo se assumiu como mecanismo de diversão/consenso por excelência, sendo opção em mais de metade dos processos resolvidos por esta via; realça-se, mais uma vez, que este dado é pleno de significado porque a suspensão provisória do processo traduz uma solução de justiça consensual, por um lado, e porque permitiu poupar os escassos meios disponíveis, libertando-os para situações de maior densidade e dificuldade, por outro.

Acresce que segundo os dados recolhidos, o Ministério Público nas comarcas que integram a PGD do Porto vem conseguindo um elevado grau de sucesso nas spp's que propõe, determina e executa, verificando-se que 87,97% delas são concluídas por arquivamento, que pressupõe o cumprimento integral por banda dos arguidos das injunções propostas.

Doutro lado, somente em 11,22% o Ministério Público não logra a adesão do arguido ao proposto, terminando a spp em acusação.

secção/instância	Total de spp's encerradas (282.º n.ºs 3 e 4 do CPP)	spp's encerradas por arquivamento em inquérito	spp's encerradas por arquivamento processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por arquivamento	spp's encerradas por acusação em inquérito	spp's encerradas por acusação em processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por acusação	spp's encerradas por outros motivos em inquérito	spp's encerradas por outros motivos em processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por outros motivos
Comarca de Aveiro	1147	712	321	90,06	90	14	9,07	9	1	0,87
Comarca de Braga	1288	949	113	82,45	109	91	15,53	25	1	2,02
Comarca de Bragança	367	306	21	89,10	28	11	10,63	0	1	0,27
Comarca do Porto	3319	2880	92	89,55	303	28	9,97	16	0	0,48
Comarca de Porto Este	276	213	25	86,23	35	1	13,04	2	0	0,72
Comarca de Viana do Castelo	479	361	42	84,13	27	45	15,03	2	2	0,84
Comarca de Vila Real	380	284	64	91,58	17	15	8,42	0	0	0,00
TOTAL	7256	5705	678	87,97	609	205	11,22	54	5	0,81

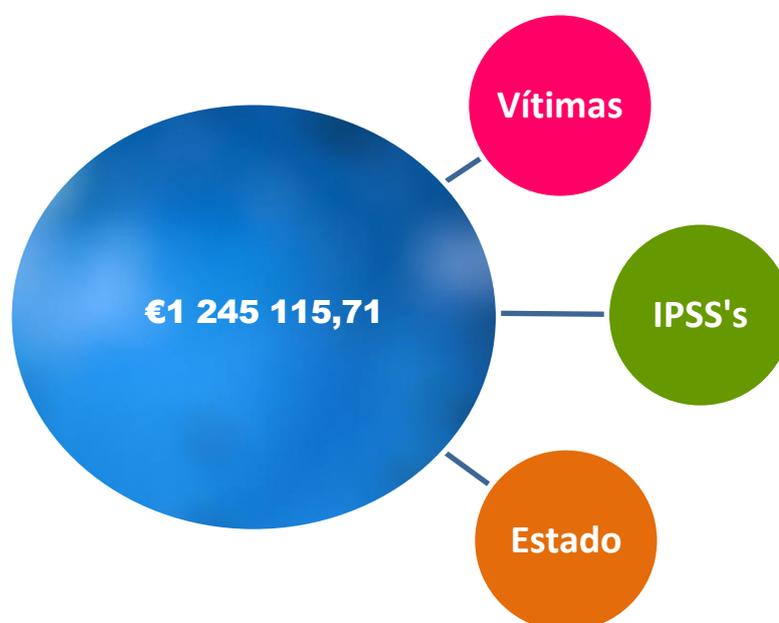


No âmbito da valorização de uma justiça consensual, os dados são ainda mais expressivos se aos valores da suspensão provisória do processo e dos seus resultados juntarmos os da utilização do processo sumaríssimo.

Esta relevância afere-se ainda dos valores atingidos pelos montantes globais das injunções pecuniárias -entregas de quantias pecuniárias às vítimas, a instituições particulares de solidariedade social ou ao Estado, a que os arguidos se vinculam; os dados recolhidos no período revelam que o Ministério Público nas comarcas que

integram a Procuradoria-geral distrital do Porto fixou injunções pecuniárias aos arguidos no montante de € 2 910 493,45, cifrando-se em € 1 245 115,71 o montante das importâncias pecuniárias efetivamente entregues pelos arguidos no âmbito de suspensões provisórias do processo.

Comarca	montante total das injunções pecuniárias FIXADAS pelo Ministério Público	montante total das injunções pecuniárias ENTREGUES pelos arguidos
Comarca de Aveiro	613.417,62 €	182.886,22 €
Comarca de Braga	546.239,50 €	250.808,48 €
Comarca de Bragança	137.960,20 €	106.267,00 €
Comarca do Porto	912.708,69 €	326.822,92 €
Comarca de Porto Este	239.184,59 €	129.839,41 €
Comarca de Viana do Castelo	267.891,85 €	143.436,77 €
Comarca de Vila Real	193.091,00 €	105.054,91 €
TOTAL	€ 2 910 493,45	€ 1 245 115,71



A diferença entre o montante fixado e o efetivamente entregue justifica-se não só pelas parcelas de incumprimento –que motivam, gorada pelo incumprimento a solução consensual, a remessa do processo para julgamento-, mas ainda, em larga medida, pela dilação fixada para a entrega que, dependendo das circunstâncias

concretas, não tem necessariamente de ser imediata, nem de se esgotar numa única entrega.

De salientar ainda que os valores de utilização dos mecanismos de consenso/diversão não incorporam os casos em que se fez apelo ao mecanismo do artigo 16º nº3 do Código de Processo Penal, que foram, em número de 2500.

Com os valores agora expostos, consolidou-se firmemente a opção de política criminal definida pelo legislador, a que o Ministério Público deu plena execução na prática quotidiana.

iv. recuperação de ativos (*)

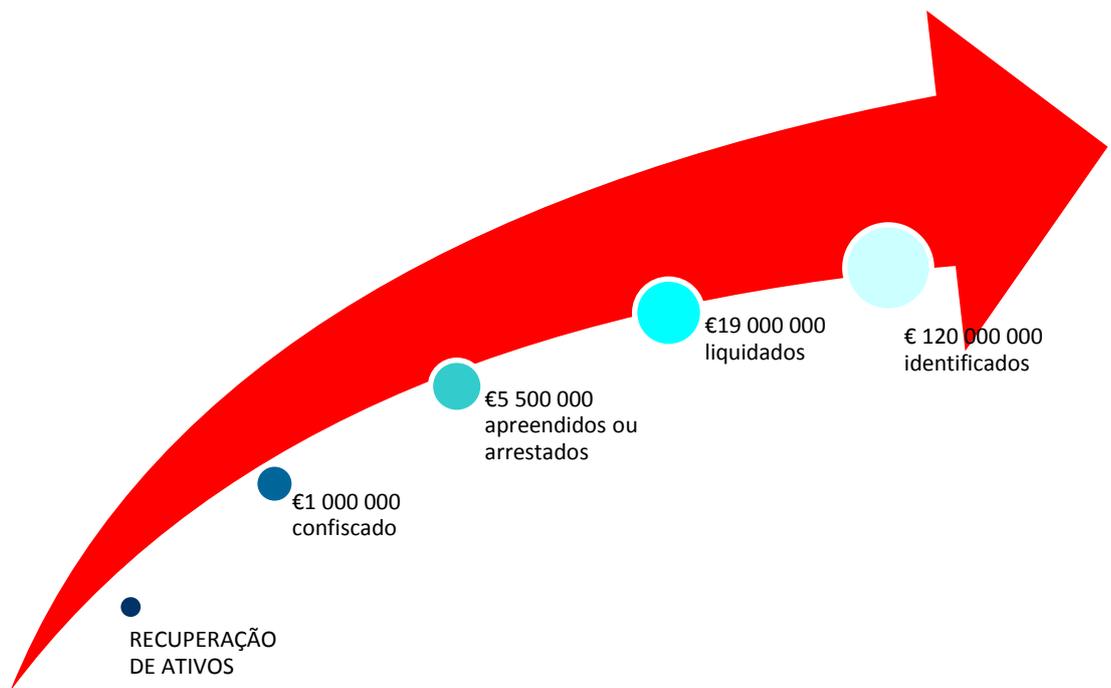
A sensibilização dos magistrados e dos órgãos de polícia criminal para as virtualidades do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco clássico e alargado, ainda que sem a intervenção daqueles Gabinetes, continua a ser um dos objetivos fundamentais desta Procuradoria-geral distrital.

Fruto deste impulso inicial, no ano judicial 2014/2015, foram remetidos para as delegações do Norte e do Centro do GRA (esta última competente em parte da comarca de Aveiro) 45 apensos, que apontam para um crescimento substancial em relação ao ano transato, quer em números de apensos, quer em volume dos valores identificados.

Com efeito, segundo os dados já disponíveis, no referido período, foram identificados bens (imóveis, móveis, aplicações financeiras) no valor de mais de 120.000.000,00 € comprovada (produtos do crime) ou presumivelmente (património incongruente) provenientes de atividade criminosa; destes ativos foram apreendidos ou arrestados bens no valor global de mais de 5.500.000,00 €; foram liquidados bens no valor de mais de 19.000.000,00 € e efetivamente confiscados bens no valor total de cerca de 1.000.000,00 €.

Para além da sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, os magistrados do Ministério Público da área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães foram também sensibilizados para a necessidade de promoverem diretamente as diligências necessárias ao confisco e à administração de bens nos casos em que aquelas entidades não atuam, o que resultou num montante não apurado de instrumentos, produtos e vantagens declarados perdidos a favor do Estado. Embora menos conhecida esta é, aliás, uma vertente fundamental da problemática do confisco dos proventos do crime. A recuperação de ativos não ocorre apenas nos processos de grandes dimensões e com a intervenção do GRA e do GAB.

Todos estes números e dados revelam que, o crescimento dos processos em que é efetuada recuperação de ativos continua. Para além disso, em termos qualitativos parece confirmar-se uma abordagem mais consistente, resultante, quer da diversificação (leque alargado de crimes que são objeto de investigação patrimonial e financeira, privilegiando todos os ângulos da criminalidade reditícia), quer da qualidade intrínseca das peças processuais (acusações/liquidações), quer, ainda, da tempestividade da intervenção (normalmente no momento oportuno para a sua realização). À fase da implementação está a suceder agora a fase da consolidação da lógica da recuperação de ativos, sendo espetável que a mesma atinja plena maturação nos próximos anos.



(*) Dados fornecidos pelo Gabinete de Recuperação de Ativos da Polícia Judiciária

v. fenómenos criminais

violência doméstica; redes de investigação

projeto “Um Passo Mais”

projeto “A Justiça Vai à Escola”

projeto “Escutar Silêncios”

projeto “Sigo”

Pela Instrução 1/2014, Sua Excelência a Procuradora-Geral da República, afirmando que a especialização da atividade de investigação e ação penal é um elemento essencial para o reforço da eficácia no combate à criminalidade, assumindo particular importância no âmbito da violência doméstica, dos maus-tratos e dos crimes contra a autodeterminação sexual, determinou que os inquéritos referentes a tais fenómenos criminais, salvo situações excecionais, fossem atribuídos a secções especializadas ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada.

Dando concretização a esta determinação, em todas as comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto foram criadas secções especializadas para a investigação de tais matérias, ou cometida a mesma a magistrados específicos, conforme melhor adequação em virtude da ponderação do volume de serviço e dos quadros disponíveis.

Por outro lado, o Ministério Público em cada comarca, ao abrigo da autonomia de gestão de que goza, deu curso a outras iniciativas visando colaborar com a comunidade e/ou melhorar a resposta neste âmbito.

Na Comarca do Porto, a nível organizativo, criou-se, já desde o final do ano de 2012, dentro da 1ª secção do DIAP sede, uma secção especializada no combate a tal criminalidade.

Ao nível da colaboração com outras instituições é de realçar o estabelecimento de protocolos de colaboração e/ou compromisso de boas práticas, com diversas entidades: PSP, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo do Porto (Central, Oriental e Ocidental), Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género e Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

A análise do fenómeno na frieza dos números de que o Diap dispunha, levou à conclusão de que se tornava necessário dar **“UM PASSO MAIS”** no sentido da eficácia do combate a tal criminalidade, assim concretizado:

- criação de equipas de investigação especializadas dentro da PSP;
- mais rapidez na intervenção, mais cuidado e maiores conhecimentos na recolha da prova;
- formação a tais elementos da PSP pelas magistradas em exercício de funções da 1ª Secção do DIAP, de quem partiu a iniciativa do projeto;
- maior facilidade por parte da vítima de entrar em contacto com o agente responsável pela investigação, não só no sentido de obter informação sobre o andamento do processo, mas também para obter atempado auxílio em caso de necessidade;
- otimização do apoio à vítima ao nível do GAIV;
- permanente disponibilidade das Magistradas do Ministério Público da 1ª Secção para serem contactadas a qualquer hora deslocando-se ao local dos factos ou à esquadra onde está sediada a equipa sempre que necessário;
- rapidez de intervenção policial de forma a possibilitar o maior número de detenções em flagrante delito;
- julgamentos em processo sumário – art. 30º da Lei 112/2009;
- imediata realização de exames médico-legais no Instituto de Medicina Legal;
- criação de endereço eletrónico e disponibilização de fax no DIAP para recebimento imediato das participações em ordem a facilitar a prévia triagem da gravidade dos factos;
- cumprimento, no mais curto prazo possível, em regra não superior a 24 horas, dos mandados de detenção fora de flagrante delito emitidos contra o agressor;
- colaboração com a Escola de Criminologia da Faculdade de Direito no estudo de perfil psicológico do agressor em ordem à prevenção da reincidência.



Na Comarca de Aveiro, o Ministério Público participou na implementação do projeto **“ESCUTAR SILÊNCIOS”**, desenvolvido no Município de Águeda, envolvendo vários parceiros locais, nomeadamente o Município, a Santa Casa da Misericórdia, a Caritas, a ARS Centro, o Centro Hospitalar do Baixo Vouga e a GNR, com o propósito de criar uma rede local que permita formar quem intervém na problemática da violência doméstica e criar mecanismos de intervenção comunitária que possibilite desencadear ações de prevenção e, simultaneamente, atuar precoce e articuladamente, em rede, nas situações desta natureza.

A intervenção do Ministério Público visa o esclarecimento das várias entidades sobre as possibilidades legais de atuação, nomeadamente face a um caso concreto, e aproveitar as potencialidades da rede local instituída para a dinâmica do inquérito, seja no apoio às vítimas assim identificadas, seja na reação ao agressor, nomeadamente em sede de suspensão provisória do processo.



Já na **Comarca de Viana do Castelo**, implementou-se, em colaboração com vários estabelecimentos de ensino, o projeto **“A JUSTIÇA VAI À ESCOLA”**.

Este projeto, que contou também com a colaboração inicial da CPCJ de Viana do Castelo para permitir o contacto com as direções dos agrupamentos escolares da comarca, consubstanciou-se em sessões de esclarecimento, nas escolas do município de Viana do Castelo numa primeira fase e que, posteriormente, foi alargado ao município de Ponte de Lima, em que magistradas do Ministério Público (do DIAP de Viana do Castelo e de Ponte de Lima) se dirigiram aos referidos estabelecimentos para apresentar esclarecimentos dirigidos à população escolar (e, sobretudo, aos alunos) sobre os temas da violência no namoro, do bullying, dos crimes em contexto escolar e sobre como a vítima pode reagir perante esses ilícitos e a quem se dirigir. Este projeto revelou ter muito sucesso junto dos jovens estudantes e veio a ser alargado a professores e demais pessoal de apoio de algumas das Escolas a pedido dos respectivos Conselhos Diretivos. As sessões que, em Viana do Castelo são ministradas por uma Senhora Procuradora Adjunta do DIAP (secção genérica) e em Ponte de Lima por uma Senhora Procuradora Adjunta da secção local do DIAP, têm contado com o acolhimento interessado das plateias a que se dirigem.

Este programa, em Viana do Castelo, teve sessões, em Março de 2015, na Escola Básica Carteador Mena, na Escola Secundária de Monserrate e na Escola Frei Maior e, em Junho de 2015, na Escola Básica e Secundária de Arga e Lima e na Escola Básica da Abelheira.

Por sua vez, em Ponte de Lima, em Abril de 2015, o programa teve 3 sessões no Agrupamento de Escolas de Arcozelo.

O município de **Póvoa de Lanhoso** tem desde 2010 o Serviço para a **Promoção da Igualdade de Género (SIGO)**, na sequência de um trabalho de investigação

promovido pela autarquia, com “o propósito de averiguar de que forma poderia auxiliar as vítimas e os casais bem como os/as filhos/as que se encontrassem em contato direto com a violência conjugal; e quais as respostas e os serviços que poderão minimizar a situação bem como as suas consequências”.

O Projeto traduz-se num serviço de atendimento, acompanhamento e informação às vítimas de violência doméstica e de género

O apoio é prestado em diversas dimensões, nomeadamente ao nível económico, alimentar, de vestuário, informação jurídica e legislativa, formação parental, economia doméstica, apoio e acompanhamento psicológico e ainda, pontualmente, ao nível da mediação familiar.

O SIGO estrutura-se numa rede de parceiros, quinze no total, os quais, fortemente sensibilizados para o fenómeno, disseminam a informação pelas respetivas redes de contacto; o Ministério Público tem parte ativa e fundamental nesta rede, cujo elenco completo é o seguinte:

- Agrupamentos dos Centros de saúde Gerês/Cabreira;
- Associação de Solidariedade Social, Integração e saúde do Norte - ASSIS;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Lanhoso;
- Associação para o Desenvolvimento Social da Póvoa de Lanhos “Em Diálogo”;
- Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
- Casa de Trabalho de Fontarcada;
- Centro Distrital da Segurança Social de Braga;
- Centro Social e Paroquial de Garissão de Melhoramentos de Santo Emilião;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Póvoa de Lanhoso - CPCJ;
- Guarda Nacional Republicana;
- Instituto Superior de Saúde do Alto Ave;
- Lar Residencial “Estrela do Paraíso”;
- Ministério Público da Póvoa de Lanhoso;
- Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso
- Associação Portuguesa de Veteranos de Guerra

O SIGO integra uma componente muito forte de mobilização e de envolvimento dos recursos locais, que permite aumentar a capacidade de resposta, por um lado, e adequar as práticas as organizações parceiras a este trabalho em rede; sensibiliza, (in)forma, acompanha, sinaliza e encaminha as vítimas de violência doméstica, atuando nas seguintes valências:

- Tem respostas adequadas à especificidade de cada caso, tendo assegurada sempre que necessário o acolhimento seguro e sigiloso para as vítimas e filhos/as.
- Cede alimentos, vestuário e calçado quando necessário.
- Agiliza e acompanha as vítimas a consultas médicas e outras.
- Presta acompanhamento social, psicológico e jurídico gratuito.



As comarcas deram também especial atenção à **formação na área da violência doméstica**, alinhando-se, a título de exemplo, o plano de formação a militares da GNR e a agentes da PSP implementado na Comarca de Viana do Castelo, e o desenvolvimento de uma Ação de formação em colaboração com a APAV em Vila Real.

furto de cobre e de outros metais não preciosos

Durante o período em análise deram entrada 153 inquéritos relativos a crimes de furto e/ou recetação de cobre e/ou outros metais não preciosos (bronze e latão), cuja investigação foi deferida ao DIAP do Porto, nos termos da Circular nº 3/2012, de 13/02, da Procuradoria-Geral da República.

Os inquéritos em que se investiga a prática de tais ilícitos penais são tramitados pela 8ª secção, sendo que os órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público na investigação são a PSP ou a GNR, conforme ocorram na área de competência territorial de cada um, sem prejuízo da coordenação.

Houve uma elevada diminuição de entradas de inquéritos em que se investigam os referidos tipos legais de crime, na sequência do Despacho nº 59/12, de 28/11, da Procuradora-geral distrital do Porto, que produziu efeitos a partir de 01.12.2012..

Em tal Despacho determinou-se que o DIAP do Porto, a funcionar como DIAP Distrital, dirigisse o inquérito e exercesse a Ação penal quanto aos crimes de furto e/ou recetação de cobre e/ou de outros metais não preciosos, ocorridos no Distrito Judicial do Porto, apenas nos casos em que existam elementos que permitam, por si só ou mediante conexão processual com outros inquéritos, desenvolver uma efetiva investigação criminal.

Foram deduzidas 91 acusações pela prática de crimes de furto e/ou recetação de cobre e outros metais não preciosos (3 para julgamento em tribunal coletivo e 88 em tribunal singular, 66 das quais com recurso ao art.º 16º, nº 3, do Código de Processo Penal).

Crê-se que a significativa diminuição da ocorrência de crimes de furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos, fenómeno criminal em declínio na sociedade portuguesa, não justifica a manutenção em vigor da Circular nº 3/2012 e que a, investigação de tais ilícitos penais pode ser efetuada, de futuro, nos DIAP das comarcas.

DIAP do Porto (sede)

i. instalações, meios e organização

As novas instalações, sitas na Rua de Camões, n.º 155, 4049 – 074, Porto, satisfazem as necessidades do Departamento, proporcionando não só muito boas condições de trabalho a todos quantos nele exercem funções mas também melhores condições de atendimento ao público, contribuindo decisivamente para a prestação de um serviço de justiça que se pretende de elevada qualidade.

A reunião, num só edifício, de todas as secções do DIAP do Porto/Porto e bem assim da 1ª Secção de Instrução Criminal da Instância Central do Porto, confere um significativo acréscimo de operacionalidade ao exercício funcional do Ministério Público.

São 12 as secções em que se organiza a sede do DIAP do Porto, pelas quais são, igualmente, distribuídos os inquéritos de DIAP Distrital, de acordo com a competência material de cada uma.

- 1.ª Secção: investiga crimes de violência doméstica, maus tratos, criminalidade contra pessoas vulneráveis e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual
- 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Secções: de competência genérica, investigam os crimes cuja investigação não seja da competência das demais secções;
- 6.ª Secção: investiga crimes de burla e afins e crimes fiscais (infrações fiscais e contra a segurança social, burlas a que corresponda julgamento em tribunal coletivo, burlas cometidas através da internet, desde que se verifique o circunstancialismo do artigo 218.º, n.º 2, do Código Penal, ou em que haja crime em massa);
- 7.ª Secção: investiga criminalidade rodoviária e conexas (condução sem habilitação legal, crimes de ofensa à integridade física por negligência e de homicídio por negligência, decorrentes de acidentes de viação, crimes de omissão de auxílio, violação de imposições, proibições ou interdições, desobediência, resistência e coação sobre funcionário, relacionados com o Código da Estrada) e crimes contra a segurança das comunicações previstos nos artigos 287.º a 294.º do Código Penal;
- 8.ª Secção: investiga crimes de furto/recetação de cobre e/ou outros metais não preciosos e crimes contra agente desconhecido;
- 9.ª Secção: investiga crimes de natureza militar, burlas informáticas e crimes previstos na Lei do Cibercrime, tendo também competência genérica;
- 10.ª Secção: investiga homicídios dolosos e criminalidade especialmente violenta e altamente organizada, que não seja da competência das 11.ª e 12.ª Secções;
- 11.ª Secção: investiga a criminalidade prevista no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22.01;
- 12.ª Secção: investiga crimes de corrupção e afins, designadamente tráfico de influências, peculato, crimes no exercício de funções públicas, insolvências e favorecimento de credores, fraude na obtenção de subsídios, subvenção ou crédito e desvio na sua utilização. Em 08.05.2014 completou-se a transferência das instalações para a Rua de Camões, nº 155, 4049 – 074 Porto.

Durante o ano judicial 2014/2015, exerceram funções na sede do DIAP, o Procurador-Geral Adjunto, Diretor do Departamento, 8 Procuradores da República e 31 Procuradores-Adjuntos.

Além do Secretário Judicial, exerceram funções, 4 Técnicos de Justiça Adjuntos e 13 Técnicos de Justiça Auxiliares na Unidade Central, e 8 Técnicos de Justiça Principais, 29 Técnicos de Justiça Adjuntos e 34 Técnicos de Justiça Auxiliares nas 12 secções de processos.

ii. volume processual

Durante o período em análise deram entrada, nas 1ª a 9ª Secções, 18 851 inquéritos, dos quais 185 são relativos a furto e/ou recetação de cobre e/ou outros metais não

preciosos (bronze e latão), cuja investigação foi deferida ao DIAP do Porto, nos termos da Circular nº 3/2012, de 13.02, da Procuradoria - Geral da República.

- Foram cumpridas 51 cartas rogatórias durante o ano judicial.
- Houve 46 intervenções hierárquicas (art. 278 CPP) e foram suscitados 2 conflitos negativos de competência (art. 264 e 266 CPP).
- Foram instaurados 28 processos administrativos para acompanhamento de matérias diversas.
- Da miríade de atendimentos ao público efetuada, apenas foram registados 24, lacuna a preencher no próximo ano.
- Foram registados 30 193 novos inquéritos e ficaram pendentes para o ano seguinte 8 533 o que representa 27,93% dos entrados e 22,37% dos movimentados no ano (30 193 + 7 940 vindos do ano anterior).
- Os 2 497 inquéritos pendentes há mais de 8 meses representam 29, 26% da totalidade dos pendentes.
- Foram deduzidas 270 acusações em tribunal coletivo, 1 387 em tribunal singular (281 dos quais dos quais nos termos do art. 16º, nº 3, do CPP), 221 em processo abreviado e 118 em processo sumaríssimo.
- Foram suspensos provisoriamente 711 processos.
- Terminaram 587 processos em que fora determinada a suspensão provisória, 517 pelo arquivamento, 67 com acusação e 3 por outros motivos.
- Foi determinado o arquivamento de 10 inquéritos nos termos do art. 280º do CPP
- 39,01% dos processos em que foram recolhidos indícios suficientes da prática de crime findaram pelo recurso aos institutos de consenso e às formas simplificadas de processo.
- Foram aplicadas 171 medidas de coação privativas de liberdade, 136 de prisão preventiva e 35 de obrigação de permanência na habitação, das quais 15 sem vigilância eletrónica e 20 com vigilância eletrónica.
- Nada a registar em termos de mediação penal.
- Foram interpostos 2 recursos pelo Mº Pº e apresentadas 41 respostas a recursos interpostos por outros sujeitos processuais.
- Foram registados 7 pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos.
- Relativamente à finalização dos inquéritos antigos ficaram pendentes para o ano judicial 2015/2016, 123 inquéritos registados até Agosto de 2012 (1,45% do total de pendentes), 35 dos quais suspensos nos termos do art. 47º, do RGIT.

iii. DIAP distrital

Como se referiu, o DIAP do Porto tem também competência Distrital para dirigir os inquéritos e exercer a ação penal por crimes cometidos fora da comarca, verificados os requisitos do artigo 73º, nº 1, als. b) e c) do Estatuto do Ministério Público.

Houve uma clara diminuição de registo de inquéritos de natureza distrital (7, até 31.08) consequência do facto de a atual comarca do Porto ter visto a sua dimensão territorial alargada, integrando ex-círculos que deixaram de ser consideradas para efeito da atribuição da categoria de DIAP distrital.

Findaram 9 inquéritos de DIAP Distrital:

Crime principal	Despacho Final
Furtos qualificados (assaltos a residências)	25.09.2014 (acusação)

Corrupção no Desporto (apostas on-line)	06.05.2015 (arquivamento)
Tráfico de Estupefacientes	15.11.2014 (acusação)
Recebimento Indevido de vantagem	29.11.2015 (arquivamento)
Furto qualificado e Roubo Agravado	16.04.2015 (acusação)
Tráfico de Estupefacientes	27.04.2015 (arquivamento)
Furto qualificado (assalto a residência)	27.02.2015 (acusação)
Furto qualificado de metais não preciosos	13.05.2015 (acusação)
Recetação	13-11-2014 (arquivamento)

Para o período seguinte continuaram pendentes 33 inquéritos de DIAP Distrital. Foram instaurados 56 processos administrativos para acompanhamento de processos de mais elevada complexidade ou de maior repercussão social e de natureza de DIAP Distrital.

iv. cooperação judiciária internacional

O Diretor do DIAP do Porto é Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia e da IberRed para o Distrito Judicial do Porto.

Interveio em 22 pedidos de cooperação judiciária internacional, 11 dirigidos a autoridades nacionais e 11 a autoridades estrangeiras, envolvendo os seguintes países: Espanha, França, Polónia, Holanda, Reino Unido, Itália, Luxemburgo, Bélgica,

Além da participação nas reuniões dos Pontos de Contacto Nacionais da Rede Judiciária Europeia, teve participação no 43RD Plenary Meeting of the European Judicial Network subordinado ao tema “EJN Cooperation with third countries with a focus on Western Balkans and Latin America”, nos dias 19 a 21 de novembro de 2014, em Roma.

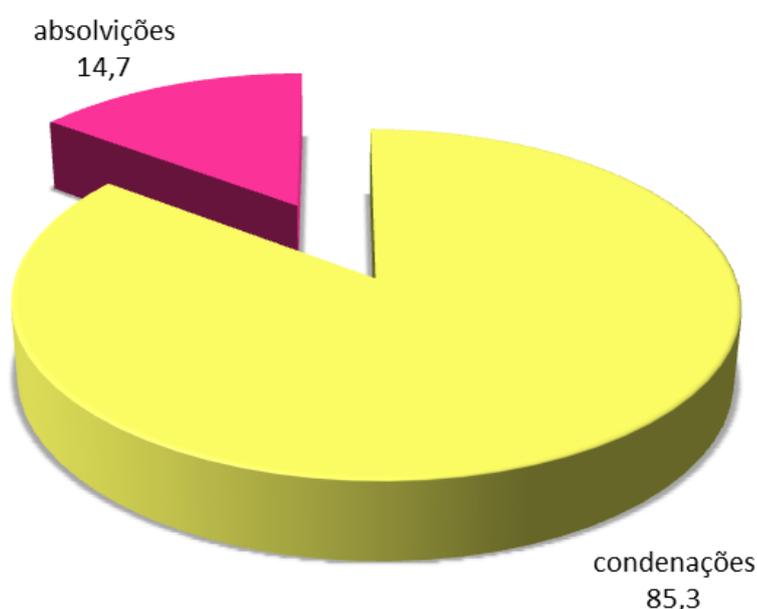
Participou nas reuniões do Sistema Nacional de Coordenação (ENCS) da EUROJUST a que alude o art. 12º-A, da Lei nº 20/2014, de que é membro.

Esteve presente no “9th Meeting of the Consultative Forum of *Prosecutors General and Directors of Public Prosecutions of the Member States of the European Union*” que teve lugar nos dias 4 e 5/6/2015, em Haia, por indicação de Sua Exa, o Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República.

Julgamentos

Manteve-se em níveis muito significativos a taxa de condenações nos processos submetidos a julgamento, atingindo os 85,3% se excluídas as situações de resolução do feito por outros motivos que não julgamento, v.g. as desistências.

secção/instância	juízos	com acusação pública totalmente procedente	% procedências totais	com acusação pública parcialmente procedente	% procedências parciais	Total de procedências	% total de procedências	% total de procedências excluindo extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	com acusação pública totalmente improcedente	% improcedências totais	Com extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	% extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos
Comarca de AVEIRO	4768	2826	87,71	396	12,29	3222	67,58	85,67	539	11,30	1007	21,12
Comarca de Braga	4272	2702	87,73	378	12,27	3080	72,10	84,85	550	12,87	642	15,03
Comarca de Bragança	810	532	88,67	68	11,33	600	74,07	89,02	74	9,14	136	16,79
Comarca do Porto	7398	4605	88,22	615	11,78	5220	70,56	83,90	1002	13,54	1176	15,90
Comarca de Porto Este	2617	1753	90,17	191	9,83	1944	74,28	86,28	309	11,81	364	13,91
Comarca de Viana do Castelo	1393	869	87,42	125	12,58	994	71,36	84,81	178	12,78	221	15,87
Comarca de Vila Real	1338	809	80,26	199	19,74	1008	75,34	89,60	117	8,74	213	15,92
TOTAL	22596	14096	87,73	1972	12,27	16068	71,11	85,30	2769	12,25	3759	16,64



Durante o período realizaram-se muitos julgamentos de elevada complexidade e que exigiram do Ministério Público elevado empenho e superior esforço, uma vez que dada a carência de quadros não foi possível, ao contrário do que seria desejável e do que sucedeu com os Magistrados Judiciais, colocar todos os Procuradores afetos a esses julgamentos em regime de exclusividade ou determinar a afetação de mais do que um Magistrado, nomeadamente o autor da acusação, ao acompanhamento do julgamentos coletivos dos processos criminais mais complexos.

6b. Área Cível e comercial

i. questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral

As questões relativas à atividade do Ministério Público nestas áreas, nomeadamente de articulação entre elas, foram abordadas nas reuniões que a Procuradora-geral distrital efetuou com todas as comarcas, acompanhada dos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores das respetivas áreas nos tribunais das Relações do Porto e de Guimarães.

Foram ainda abordadas em reunião específica para as áreas cível, laboral, de comércio e de família e menores, que teve lugar no dia 05.06.2015, nas instalações do Diap do Porto, destinada aos magistrados da Comarca do Porto em funções nessas áreas.

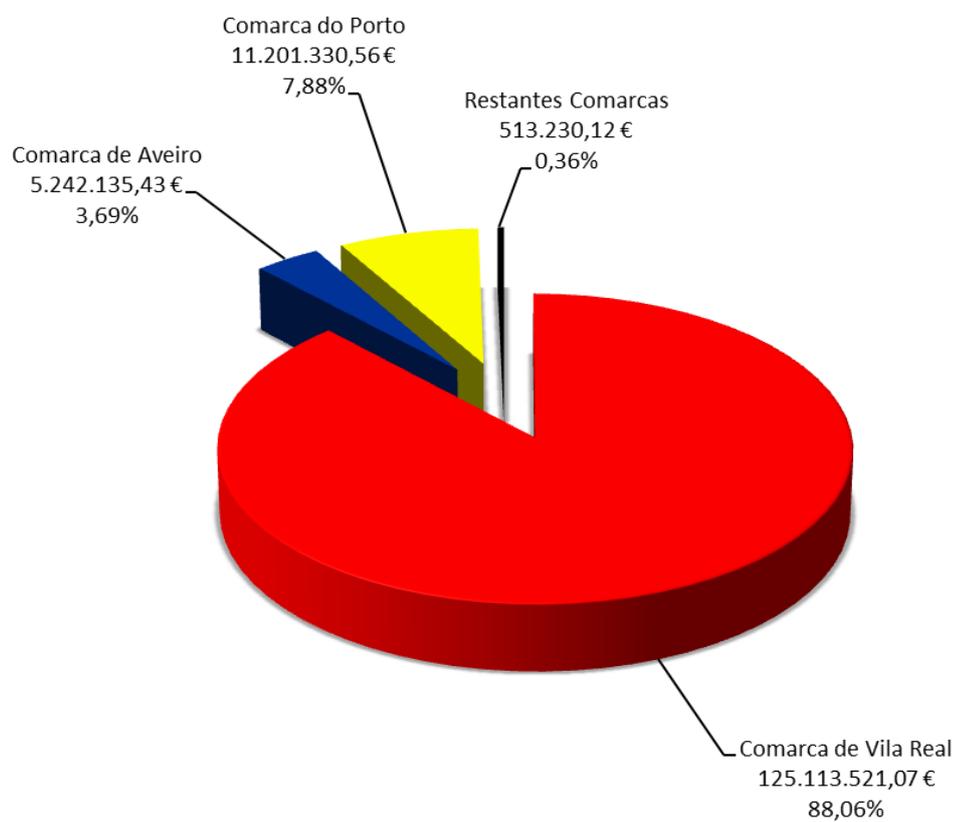
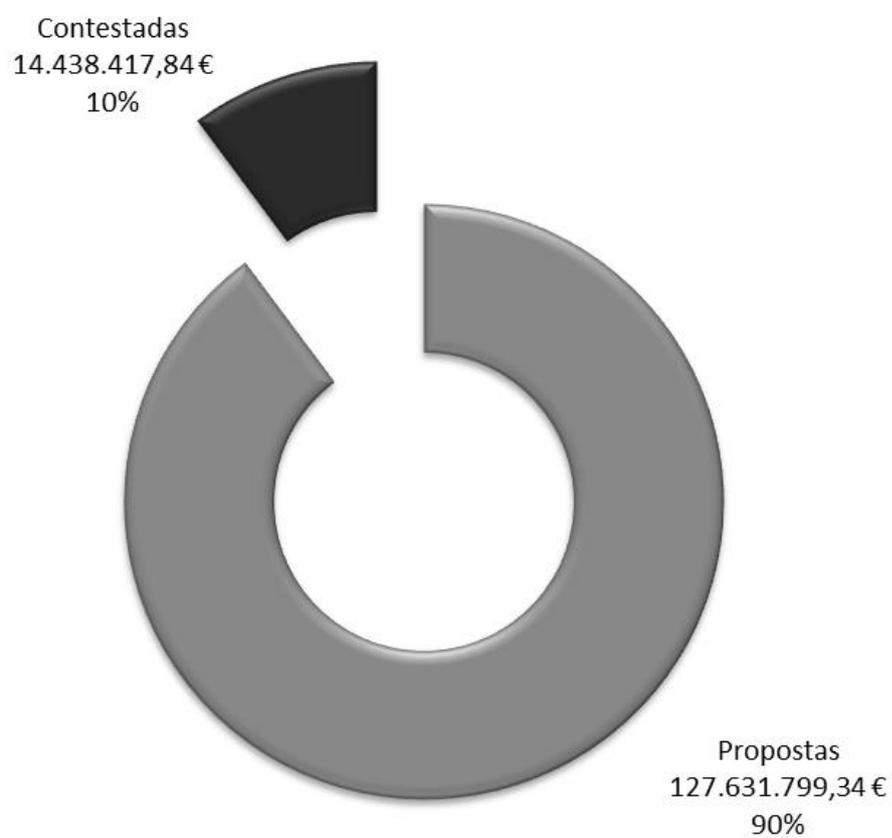
Entre outras matérias, trataram-se as seguintes:

- a. Procedimento e registo do atendimento ao público;
- b. Procedimento adequado a seguir quando um interveniente incapaz no inventário, tramitado nos termos do Regime Jurídico do Processo de Inventário, necessite de ser representado por curador;
- c. Em que termos intervém o Ministério Público nos termos do artigo 66º n.º2 do Regime Jurídico do Processo de Inventário e qual o procedimento a seguir;
- d. O inventário, nomeadamente quando envolve incapazes, menores ou ausentes em parte incerta, deve ser acompanhado pelo Ministério Público enquanto pende no notário? O que fazer ao expediente recebido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º n.º1 do Regime Jurídico do Processo de Inventário?
- e. As comunicações ao Ministério Público previstas no artigo 210º do Código de Registo Civil têm sido feitas? Em papel ou só mediante inserção no SIRIC? Que destino lhe tem sido dado –instauração de PA para averiguar se foi requerido inventário e, não tendo sido, se deve sê-lo, ou simples arquivamento sem mais? Já houve casos em que o Ministério Público tenha concluído pela necessidade de instaurar inventário? Se sim, o representante legal acatou a sugestão e requereu inventário? Em caso negativo, que atuação teve o Ministério Público?
- f. Tramitação dos pedidos de autorização de desistência e transação em processos de natureza cível envolvendo o Estado;
- g. Reclamação de taxas de portagens e coimas assentes em contratos de concessão celebrados entre o Estado Português e sociedades anónimas;
- h. Pedidos de reembolso de custas de parte por banda das seguradoras, em processos de acidente de trabalho, quando as sentenças lhes são favoráveis;
- i. Articulação entre ações de reconhecimento do contrato de trabalho e o paralelo processo de contraordenação.

ii. contencioso patrimonial do Estado

No âmbito do contencioso patrimonial do Estado foram instauradas 17 ações e contestadas 52, contabilidade que não inclui a intervenção do Ministério Público em representação do Estado no âmbito do processo de insolvência.

Fazendo agora apelo aos valores, verifica-se que os **interesses do Estado sustentados pelo Ministério Público**, peticionando ou contestando, ascendem a **€142.070.217,18**, repartidos do modo constante do gráfico que segue –alerta-se, mais uma vez, que o valor apontado não integra a representação do Estado pelo Ministério Público no âmbito do processo de insolvência.



Se no domínio do contencioso patrimonial do Estado for relevado o valor total de € 163.488.924,3 reclamado pelo Ministério Público nas 3569 reclamações de créditos do Estado deduzidas em processo de insolvência nas secções de comércio, alcança-se o **valor total de €305.559.141,51 sustentado pelo Ministério Público** nas comarcas da Procuradoria-geral distrital do Porto **em representação do Estado**.

iii. interesses difusos

Na área dos interesses difusos, contabilizam-se 133 ações propostas ou contestadas pelo Ministério Público, distribuídas do seguinte modo:



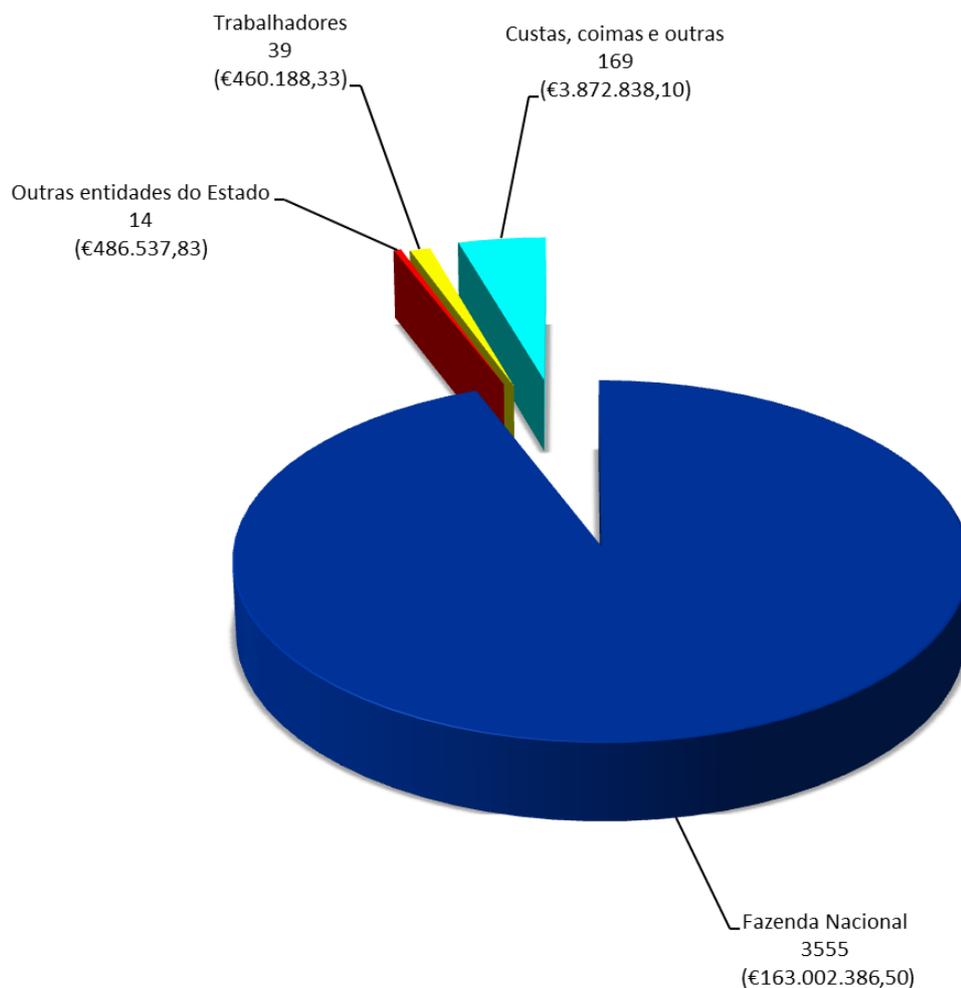
iv. área de comércio

Com a reforma judiciária, e com a justiça especializada que esta prossegue, a área da Procuradoria-geral distrital do Porto passou a estar coberta por secções de comércio, às quais ficaram cometidas as competências a que alude o artigo 128.º da LOSJ, nomeadamente preparar e julgar os processos de insolvência e os processos especiais de revitalização –as exceções são as comarcas de Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, por se ter entendido que o movimento processual não justificava

tal especialização, sendo os processos tramitados nas instâncias cíveis ou genéricas.

Recorda-se que antes da reforma existia apenas o Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, cuja competência se estendia aos municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, porém limitada às insolvências de pessoas coletivas.

Nesta área, o Ministério Público deduziu **3777 reclamações de créditos**, assim repartidas:



Importa ainda fazer uma referência aos **montantes distribuídos pelos credores** no período, por força da tramitação dos processos de insolvência.

Assim, foram efetuados 171 rateios e distribuído pelos credores, em consequência dos mesmos, o valor total de **€18.220.028,07**, distribuído do seguinte modo:

Fazenda Nacional	Fundo de Garantia Salarial	Segurança Social	Laborais	Outros Créditos
421.340,19 €	2.353.745,43 €	359.406,84 €	6.124.992,69 €	16.023.220,00 €

6c. Área de Família e Menores

III Encontro de Família e Menores

No dia 22.05.2015, realizou-se no Auditório do Centro de Acolhimento da Porta do Mezio – Parque Nacional da Peneda Gerês, nos Arcos de Valdevez, o III Encontro Anual de Família e Menores, que reúne os magistrados do Ministério Público em funções nesta jurisdição, na área da Procuradoria-geral distrital do Porto.

O Encontro foi mais uma vez presidido por Sua Excelência, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República -cuja presença e participação nos continua a honrar- e nele participaram a Procuradora-Geral Distrital do Porto, o Procurador-Geral Adjunto Coordenador Distrital da área de família e menores, a representante do Conselho Superior do Ministério Público, Professora Doutora Cristina Dias, a Procuradora da República Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral da República, o Procurador da República assessor do Gabinete da Procuradoria-Geral da República Miguel Ângelo Carmo, o Procurador da República ponto de contacto dos Magistrados interlocutores das CPCJ, todos os magistrados do Ministério Público Coordenadores das sete Comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto e outros 53 Magistrados do Ministério Público (Procuradores da República e Procuradores-adjuntos) representando a totalidade das sete comarcas.

Após vivo e muito participado debate sobre as questões, em número de sete, previamente selecionadas –os magistrados participantes foram em momento anterior convidados a defender as posições que inicialmente assumiram sobre a questão em concreto-, foi possível concertar posições sobre essas sete questões relevantes que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos magistrados do Ministério Público.

O III Encontro de Família e Menores terminou com uma caminhada na Mata do Mezio, que também contou com a presença de Sua Ex.^a a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República.

As conclusões do III Encontro de Família e Menores foram depois levadas à Recomendação n.º 2/15 de 12.11.2015, da Procuradora-geral distrital, nos termos que se transcrevem:

i. Regime sancionatório por falta injustificada em processo de autorização para a prática de ato

- Na economia do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13.10, a possibilidade de o Ministério Público sancionar testemunha faltosa em multa processual, ordenar a sua comparência sob custódia e passar os mandados com vista à sua condução não tem cabimento, mostrando-se manifestamente inconstitucional por violação do art.º 27.º da Constituição da República Portuguesa.

ii. Audição da criança nos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais

- A audição e participação da criança constitui um dos princípios orientadores da intervenção em sede tutelar cível;
- Tal princípio deverá, todavia, ser temperado com os princípios de intervenção mínima e da proporcionalidade, no sentido de que a audição serve o propósito de melhor definir o quadro vivencial que permitirá que a criança cresça e se desenvolva em condições de harmonia e segurança, devendo, por isso, ser observada se e na medida em que se revele útil e vantajosa para ela;
- Em processo judicial é tendencialmente obrigatória a audição das crianças com idade igual ou superior a 12 anos ou, não os tendo,

sempre que revelem maturidade e discernimento suficiente para o efeito, salvo se a defesa do seu superior interesse o desaconselhar;

- No domínio dos acordos sobre o exercício das responsabilidades parentais previstos no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 272/2001 o Magistrado do Ministério Público deve proceder à audição das crianças sempre que tal seja possível, a sua idade e maturidade o aconselhem e as concretas circunstâncias do caso levantem dúvidas sobre a bondade do acordo, na perspetiva do seu superior interesse;
- A decisão de não proceder à audição da criança deve ser fundamentada com as razões de facto e de direito que a justificam e ficar processualmente documentada.

iii. Repercussão processual da oposição do ofendido ao prosseguimento do Inquérito Tutelar Educativo

- Com a revogação do n.º 2 do art.º 72.º da Lei Tutelar Educativa e com a alteração introduzida ao seu n.º 1 através da Lei n.º 4/2015 impõe-se agora ao Ministério Público a obrigatoriedade de iniciar inquérito uma vez adquirida a notícia do facto, sendo irrelevante a vontade do ofendido na intervenção relativamente aos factos de que foi vítima, ainda que integrativos de ilícito de natureza semipública ou particular;
- Porém, com a alteração do n.º 2 do art.º 87.º, o legislador consagrou a possibilidade excepcional de o processo ser arquivado sempre que o ofendido invoque motivo tão relevante que se sobreponha ao interesse do Estado em educar o jovem para o direito;
- Tais situações terão que ser aferidas casuisticamente e só deverão ser atendidas em casos relevantes e devidamente justificados;
- Seria incongruente com o espírito da reforma e lesivo do interesse público de educação do jovem aceitar-se que a simples declaração pelo ofendido de que não pretende procedimento tutelar contra o jovem ou que pretende desistir da queixa obrigaria o Ministério Público a arquivar automaticamente o ITE.

iv. Posição do Ministério Público nos casos de abandono escolar quando a intervenção da CPCJ não teve êxito

- O acesso à educação constitui um direito fundamental de cidadania, de que depende o efetivo exercício de outros direitos, por se revelar fator estruturante da personalidade e o garante da aquisição das competências necessárias ao pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos;
- O Ministério Público não tem um poder discricionário relativamente à iniciativa do processo de promoção e proteção, apenas lhe sendo permitido arquivar liminarmente o processo remetido pela CPCJ ao abrigo do art.º 68.º da LPCJP quando seja “manifesta a falta de fundamento ou a desnecessidade de intervenção” (art.º 74.º);
- Nas situações em que estão em perigo as necessidades educativas da criança e mesmo que a CPCJ considere esgotadas todas as possibilidades de fazer regressar o jovem à escolaridade, impõe-se que Ministério Público providencie pela instauração de processo judicial de promoção e proteção (art.º 73.º);
- O Tribunal tem o dever de proteger as crianças, não lhe sendo permitido arquivar o processo de promoção e proteção durante a sua menoridade sem esgotar efetivamente os instrumentos e os meios que a lei coloca ao seu alcance.

v. Fiscalização pelo Ministério Público do produto dos bens vendidos no âmbito de “processo de autorização para a prática de atos”

- Na defesa dos interesses das crianças e jovens, o Ministério Público não pode alhear-se do destino dos proventos em dinheiro correspondentes ao preço a pagar nos em negócios que autorize;

- Nas diligências que entenda realizar, assim como nas providências que suscitar, deve ter-se em conta que, nos termos do disposto no art.º 1878.º n.º 1, do CC, compete aos pais, no interesse dos filhos administrar os seus bens e que qualquer limitação a estes poderes só judicialmente pode ser decretada.
- vi. Compatibilização da competência para a prática de atos urgentes de promoção e proteção entre a secção de família e menores e as secções genéricas da instância local**
- Dos art.ºs 123.º, n.º 4, e 124.º, n.º 6, da LOSJ, segundo os quais a prática de atos urgentes é assegurada pelas secções de competência genérica de instância local, ainda que a respetiva comarca seja servida por secção de família e menores, nos casos em que esta se encontre sediada em diferente município, não decorre que quanto aos processos urgentes, a secção de família e menores só tenha competência na área do município em que se encontre sediada e que, quanto aos demais, continuem territorialmente competentes as instâncias locais;
 - A intervenção das instâncias locais é residual e estritamente pontual, apenas naqueles casos em que a intervenção da secção de família e menores da instância central se mostre, de todo em todo, inviável, mercê das circunstâncias do caso.
- vii. Admissibilidade legal de cláusula automática de atualização da pensão alimentar substitutiva a cargo do FGADM**
- O mecanismo de renovação anual da verificação dos pressupostos subjacentes à atribuição da prestação a cargo do FGADM revela-se pouco compatível com a fixação de uma cláusula automática de atualização do valor da prestação substitutiva, que só se justificaria no caso de a obrigação se prolongar por um período de tempo mais dilatado sem intervenção do tribunal;
 - Sem embargo, qualquer opção a tomar neste particular terá que atender à jurisprudência uniformizadora emergente do Acórdão do STJ n.º 5/2015, de 04.05, segundo a qual a prestação fixada a cargo do FGADM não pode exceder a obrigação a que está vinculado o devedor originário.



Acompanhamento/Interlocação das CPCJ's

Dando seguimento ao acompanhamento desenvolvido nos anos anteriores, também durante o período em análise, o Procurador da República designado como ponto de contacto com os Interlocutores das CPCJ e o Procurador-Geral Adjunto Coordenador da Jurisdição de Família e Menores, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, em encontros realizadas em Aveiro, Paredes, Porto, Bragança, Vila Real, Vila Nova de Famalicão e Viana do Castelo, reuniram com todos os magistrados com funções de interlocação das CPCJ e muitos dos magistrados que nos municípios sem secções com competência especializada de família e menores, procedem ao atendimento ao público. Com exceção de Braga, todos os Srs. Procuradores Coordenadores das Comarcas abrangidas pela área de competência da PGD do Porto estiveram presentes.

Nessas reuniões, que envolveram mais de 70 magistrados, foram discutidos os mecanismos de articulação entre o Ministério Público e as Comissões de Proteção, designadamente os definidos na Circular 3/2006, assim como foram analisados os procedimentos do atendimento ao público nos municípios sem secções especializadas e bem assim a posterior ligação com os magistrados colocados nas secções de família e menores.

O trabalho desenvolvido pelas diversas CPCJ foi também objeto de apreciação, tendo-se concluído que, apesar da reconhecida disponibilidade e empenho da maioria dos comissários, são múltiplas as dificuldades sentidas por diversas Comissões de Proteção, especialmente decorrentes da falta de técnicos, situação que se agudizou com a generalizada retirada dos técnicos colocados pela Segurança Social.

Estão nesta situação diversas comissões, de que são exemplo mais flagrante Matosinhos, Porto-Occidental e Baião.

Por outro lado, verificaram-se grandes deficiências no funcionamento de algumas CPCJ, destacando-se as do Marco de Canaveses, praticamente inativa, e a de Oliveira de Azeméis, com procedimentos *sui generis*, entre os quais se destaca a inexistência de atendimento ao público nas instalações da comissão.

Foi ainda noticiado um grande adormecimento das Comissões Alargadas, havendo informações de que algumas delas deixaram mesmo de reunir ou, pelo menos, de disso darem conhecimento ao magistrado interlocutor.

Verificou-se também um aparentemente excessivo recurso à medida de Acolhimento Familiar, designadamente na CPCJ de Santo Tirso.

Foi apontada uma generalizada falta de revisão atempada das medidas, como é o caso das duas CPCJ de Vila Nova de Gaia.

Finalmente, neste espaço relativo ao acompanhamento das Comissões de Proteção, deve enfatizar-se que a maioria dos Magistrados interlocutores procede ao efetivo acompanhamento da respetiva comissão (*confrontar a este propósito o Mapa 7, de onde se retira que foram acompanhados 2033 processos relativos às 3 espécies indicadas na Circular 3/2006*), ainda que, por força do muito trabalho, frequentemente tenham adotado procedimentos agilizadores do acompanhamento, designadamente mantendo os contactos mensais nos seus tribunais, beneficiando da boa vontade dos comissários que aí apresentam os processos alvo de acompanhamento. Porém, mesmo aqueles que não conseguiram manter o acompanhamento nos moldes e com

a periodicidade recomendada pela referida Circular 3/2006, todos demonstraram uma efetiva disponibilidade para cooperar com as comissões, mantendo canais abertos de comunicação.

Análise da movimentação processual

i. inquéritos tutelares educativos

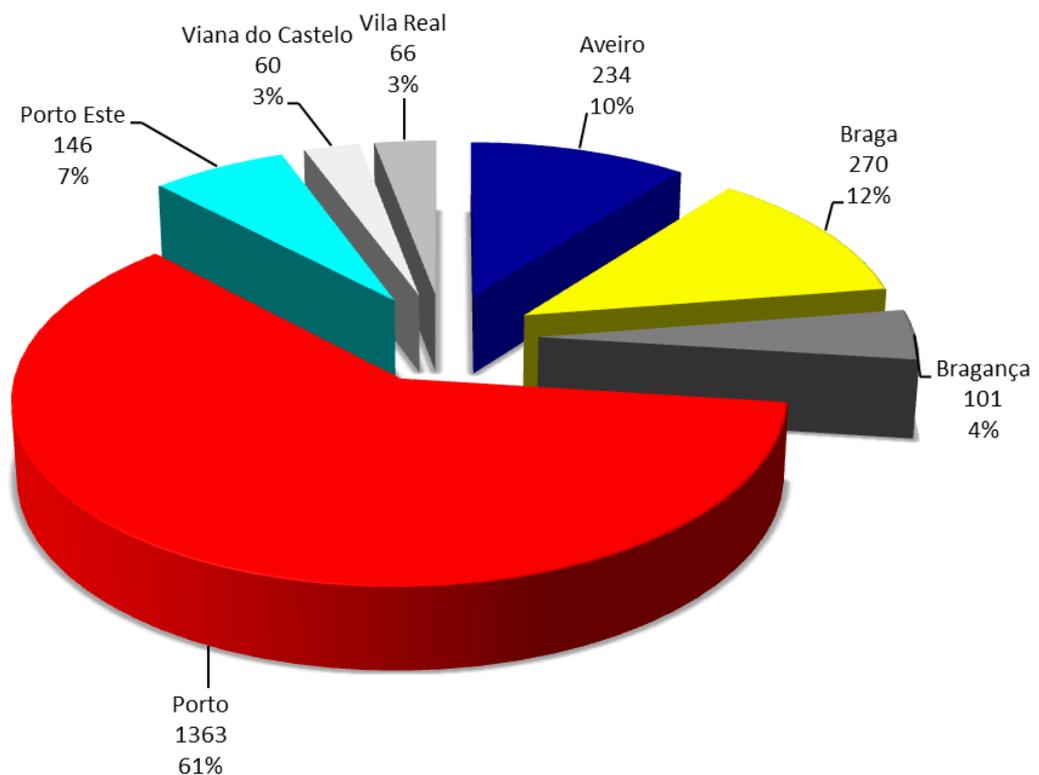
No período a que se reporta o relatório deram entrada nas sete comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto 2240 Inquéritos Tutelares Educativos, contribuindo as Comarcas de Aveiro, Braga e Porto com 83% deste valor, relevando especialmente a Comarca do Porto, cujo volume de entradas representa 61% do total.

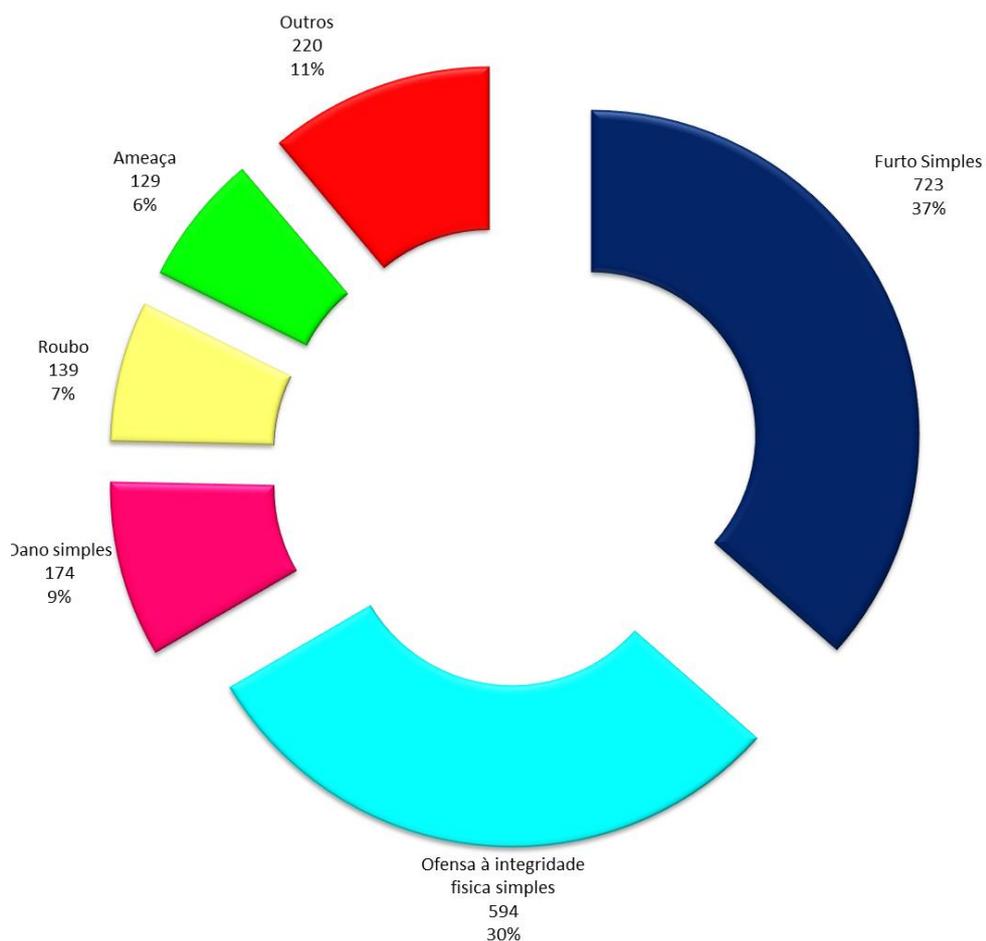
Analisando a qualificação jurídica dos factos denunciados, verifica-se que o “ranking” das dez infrações mais participadas, integra, por esta ordem

- os furtos simples,
- as ofensas à integridade física simples,
- o dano,
- o roubo e
- a ameaça

infrações que consomem 89% das denúncias que o integram.

Nos restantes 11% agrupam-se as infrações de injúria, furto qualificado, consumo de estupefacientes, abuso sexual de criança e tráfico de estupefacientes.

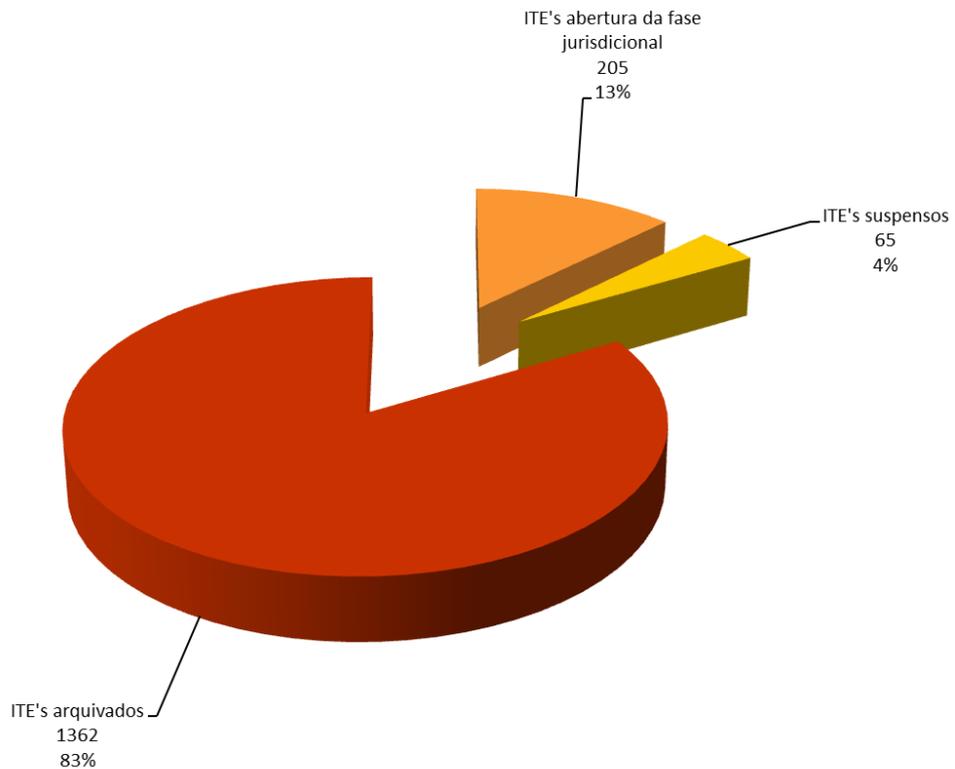




No período foram arquivados 1362 ITE's, dos quais uma parte significativa por arquivamento liminar (41,5%), merecendo destaque a Comarca do Porto onde a percentagem de inquéritos arquivados em despacho liminar foi de 53,3%. No lado oposto esteve a Comarca de Porto Este, onde, dos processos arquivados, apenas 30% o foram liminarmente.

secção/instância	ITE's entrados	ITE's arquivados liminarmente (artigo 78.º) e por desnecessidade de medida tutelar	% arquivamentos liminares ou por desnecessidade de medida	ITE's arquivados inexistência do facto ou insuficiência de indícios	% ITE's arquivados inexistência ou insuficiência	ITE's apensados, transmitidos e arquivados por outros motivos	% ITE's arquivados outros motivos	ITE's arquivados TOTAL	% arquivados/ findos
Aveiro	234	30	21,43	57	40,71	53	37,86	140	69,65
Braga	270	57	63,33	24	26,67	9	10,00	90	62,94
Bragança	101	41	77,36	3	5,66	9	16,98	53	86,89
Porto	1363	581	64,92	163	18,21	151	16,87	895	90,68
Porto Este	146	68	80,95	9	10,71	7	8,33	84	67,74
Viana do Castelo	60	10	18,18	31	56,36	14	25,45	55	88,71
Vila Real	66	23	51,11	16	35,56	6	13,33	45	83,33
TOTAL	2240	810	59,47	303	22,25	249	18,28	1362	83,46

A suspensão do inquérito contemplou 65 ITE's, enquanto para a fase jurisdicional avançaram 205 processos, sendo certo que em 9 deles se requereu o arquivamento.



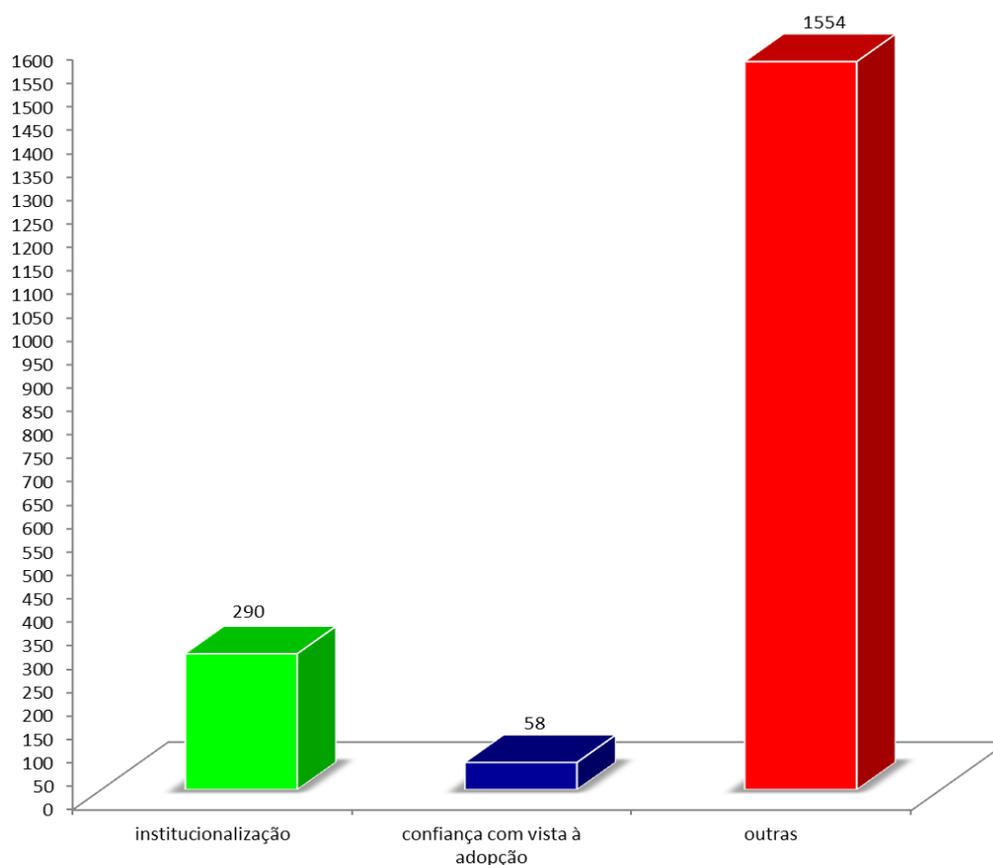
No que tange às medidas propostas no requerimento de abertura da fase jurisdicional, constata-se que as não institucionais foram propostas em 166 processos, enquanto as medidas de internamento foram sugeridas em 31 processos, 10 das quais com a proposta de regime fechado.

comarca	indiciados total	suspensão do processo		arquivamento 93.º n.º1, alínea b)		admoestação		tarefas a favor da comunidade		acompanhamento educativo		outras medidas não institucionais	% outras medidas não institucionais	internamento regime fechado	% internamento regime fechado	internamento regime semi-aberto	internamento regime aberto	% regime aberto e semi-aberto
		suspensão do processo	% suspensão	arquivamento	% arquivamento	admoestação	% admoestação	tarefas a favor da comunidade	% tarefas a favor da comunidade	acompanhamento educativo	% acompanhamento educativo							
Aveiro	61	17	27,87	2	3,28	5	8,20	11	18,03	2	3,28	20	32,79	2	3,28	1	1	3,28
Braga	53	9	16,98	0	0,00	2	3,77	21	39,62	6	11,32	9	16,98	3	5,66	3	0	5,66
Bragança	8	3	37,50	0	0,00	0	0,00	3	37,50	1	12,50	1	12,50	0	0,00	0	0	0,00
Porto	92	21	22,83	0	0,00	2	2,17	22	23,91	6	6,52	26	28,26	4	4,35	7	4	11,96
Porto Este	40	7	17,50	6	15,00	1	2,50	5	12,50	10	25,00	5	12,50	1	2,50	2	3	12,50
Viana do Castelo	7	3	42,86	0	0,00	0	0,00	4	57,14	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00
Vila Real	9	5	55,56	0	0,00	0	0,00	1	11,11	1	11,11	2	22,22	0	0,00	0	0	0,00
TOTAL	270	65	24,07	8	2,96	10	3,70	67	24,81	26	9,63	63	23,33	10	3,70	13	8	7,78

ii. processos de promoção e proteção

Foram instaurados durante o ano em apreço 3466 processos de Promoção e Proteção.

Relativamente às medidas, deve referir-se que, num universo de 1902 aplicadas, 290 foram medidas de institucionalização, correspondente a 15,2%, um número que se nos afigura elevado, sem que se ponha em causa a bondade de cada uma das decisões em concreto. Neste particular, destacou-se a Comarca de Aveiro, onde a percentagem de medidas de internamento foi de 20,2%.



No que respeita à **consensualização**, merece destaque a circunstância de apenas 8,9% das medidas aplicadas terem resultado de debate judicial, donde resulta que a esmagadora maioria foi obtida por acordo, particularidade que se nos afigura especialmente relevante atenta a natureza dos interesses em ponderação neste tipo de processos.

Aspeto a merecer acompanhamento é o do **significativo aumento dos processos pendentes registados sem aplicação de medida** há mais de seis meses, aumento que pela sua grandeza não encontra justificação no alargamento da área territorial e pode traduzir entropias no funcionamento da justiça dedicada às crianças ou meras incorreções de registo informático a merecer a devida sanção.

Assim, comparando com dados anteriores, verifica-se que a 31.12.2013 pendiam nas comarcas do antigo distrito judicial 151 processos de promoção e proteção há mais de seis meses sem medida aplicada; tal número reduziu drasticamente em 2014, sendo de apenas 44 no dia 31.08.2014; é agora de 363

iii. processos tutelares cíveis

No decurso do ano deram entrada 6.254 ações de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, sendo que 4.096 foram propostas pelo M. P., equivalente a uma percentagem de 65,4%, o que sublinha o papel primordial que o Ministério Público tem na representação dos interesses e direitos das crianças e jovens.

Por outro lado, o Ministério público foi responsável por 54,3% dos incidentes de incumprimento, num total de 6881 e solicitou a alteração das Responsabilidades Parentais em 1456 processos, 41,5% das ações entradas.

Relativamente aos processos de Adoção Plena assinala-se que foram decididos 125 processos, tendo entrado durante o ano 81 pedidos de decretamento de adoção plena.

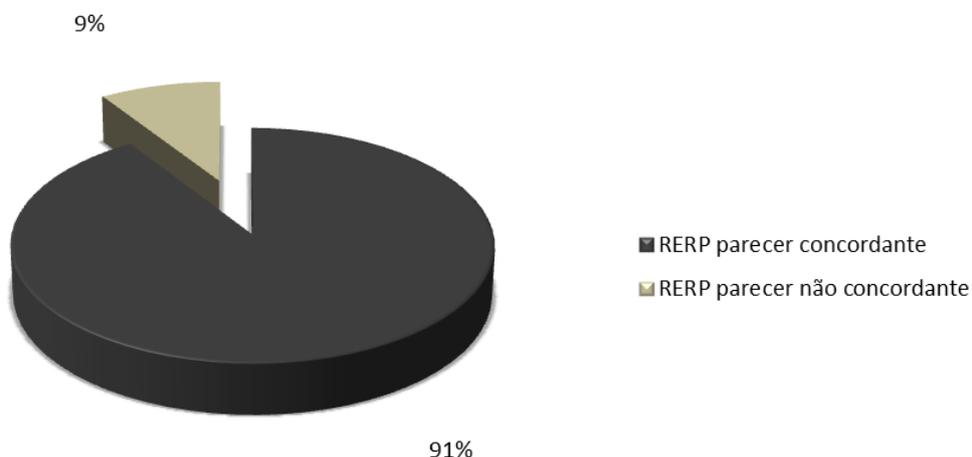
Já os pedidos de Adoção Restrita limitaram-se a 5, tendo sido decidido apenas 1.

O apadrinhamento civil continua a ser mecanismo legal sem qualquer relevância estatística, uma curiosidade jurídica de laboratório, registando, em todas as comarcas integrantes da Procuradoria-geral distrital do Porto, apenas 1 Ação instaurada. Crê-se que esta inexpressividade se deverá ao facto de outros institutos lograrem os desideratos do apadrinhamento de modo mais célere e processualmente mais singelo.

iv. procedimentos do Ministério Público previstos no DL 272/2001

Durante o período em análise foram instaurados 240 procedimentos, 185 deles respeitantes a pedidos de autorização para alienação/onegação de bens, 158 dos quais foram procedentes, registando-se uma pequena diminuição de processos pendentes para o próximo ano relativamente aos vindos do período anterior.

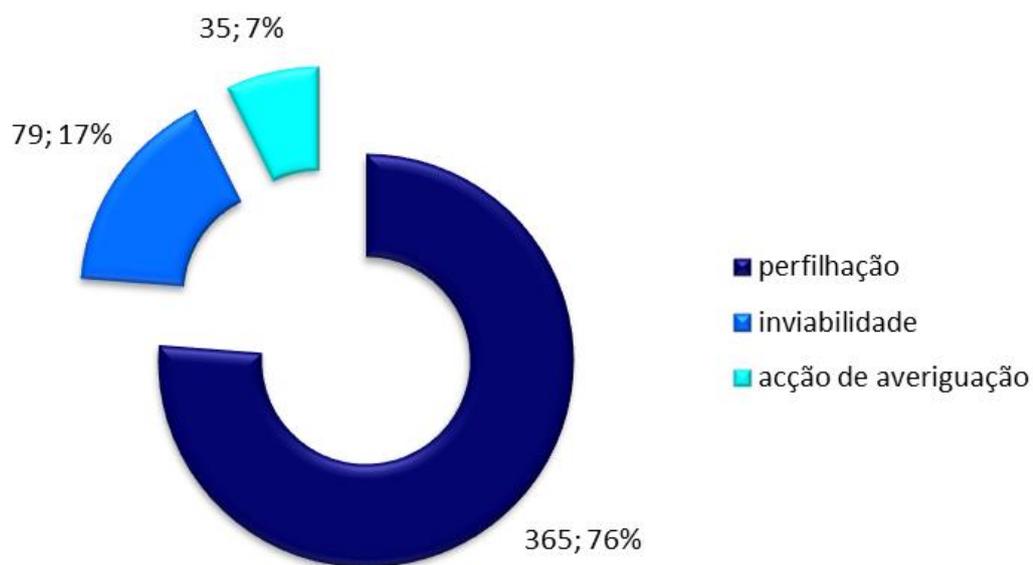
Especialmente impressionante é o número de Acordos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais submetidos à apreciação do Ministério Público, conforme disposto no art. 14.º, do DL 272/2001, que atingiram o número global de 3206, tendo merecido parecer de concordância 2892 (90,2%), enquanto 251 (7,8%) não tiveram a concordância do M.P. Neste particular destaca-se, em termos relativos e considerando a sua dimensão, a Comarca de Braga onde os magistrados do Ministério Público foram chamados a pronunciar-se sobre 740 acordos sobre o exercício das Responsabilidades Parentais.



v. averiguações oficiais de paternidade

Deram entrada durante o ano, nas Comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto, 560 AOP's, que se juntaram às 230 vindas do período anterior, tendo terminado 516, 365 das quais por perfilhação, o que representa 70,7%.

Foram consideradas inviáveis 79 (15%) e avançaram para a ação de averiguação 35 (6.7%).



6d. Área Laboral

Análise da movimentação processual

Os tribunais do Trabalho na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães continuam a refletir o difícil momento histórico em que vivemos (como já referimos, apesar da lenta melhoria dos dados, a taxa de desemprego na região norte continua a superar a média nacional) e a grande diversidade das condições dos diferentes locais onde estão implantados. De certa forma, podemos mesmo dizer que os tribunais do trabalho são o barómetro da boa ou má situação sócio-económica da região. Neste clima de maior conflituosidade social e laboral, não admira que o Ministério Público tenha proposto 1019 ações comuns em patrocínio dos trabalhadores (menos 34 do que no ano transato; o que revela uma estabilização deste tipo de procura de justiça laboral: os números são praticamente os mesmos).

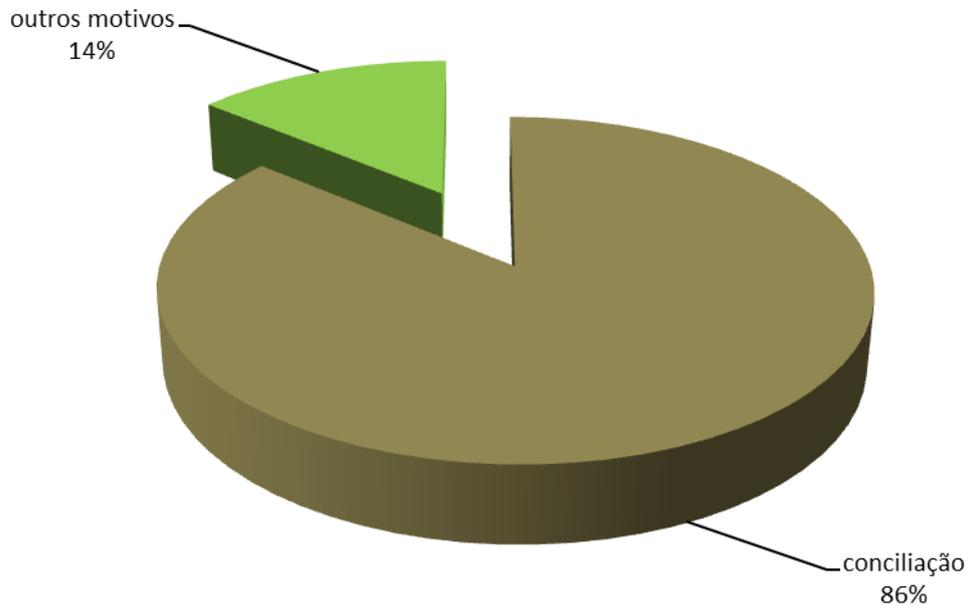
Especial destaque merecem aqui 346 **ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento** (98.º B do CPT). Mesmo considerando a vastidão da área de implementação desta Procuradoria-Geral Distrital (como já referimos cerca de um terço do território e da população nacionais) e o elevado número de pessoas que nela vivem, a cifra não deixa de ser considerável e de confirmar aquelas difíceis condições económicas.

Já no que respeita aos **acidentes de trabalho** (também eles, de certo, potenciados pela crise económica que atravessamos: uma vez que as empresas tendem a relaxar as condições de trabalho para maximizar os lucros e os trabalhadores a aceitar piores condições de trabalho) verifica-se que foram atuados 20578. Desses processos 176 foram mortais (o que corresponde a uma taxa de 0,86%, ainda assim preocupante pelas consequências que desencadeia). Findaram 10182 processos desta espécie, com o conseqüente lamentável aumento das pendências. Neste tipo de processo laboral, a justiça em prazo razoável deverá ser uma preocupação fundamental do Ministério Público.

acidentes de trabalho atuados



No que respeita à fase conciliatória, dirigida pelo Ministério Público, findaram 7881 processos, a esmagadora maioria por conciliação das partes (6785 processos), revelando aqui uma grande tendência para a justiça autocompositiva. Mesmo assim foram intentadas 315 ações.



O Ministério Público interpôs 99 recursos e respondeu a 67. Dos recursos interpostos pelo Ministério Público 43 obtiveram provimento e três não obtiveram provimento (os restantes ainda estão pendentes). Dos recursos respondidos pelo Ministério Público 24 não obtiveram provimento, 13 obtiveram provimento e um foi provido parcialmente.

A simetria destes dados revela a bondade da posição, em regra, processualmente assumida pelo Ministério Público. Quando recorre obtém provimento em mais de 93,5% dos casos (43 recursos em 46 decididos); quando responde a decisão é confirmada em 63% dos casos (24 em 38). Em ambos os casos, a sua posição obtém provimento em mais de 50% das situações.

Deram entrada 842 recursos de contraordenação. Número que parece significar um aumento muito significativo. Porventura devido ao arrastar da crise e ao eventual desleixo das condições de higiene e segurança no trabalho como forma de maximizar os lucros. Mais uma vez, também elas parecem ser o testemunho das condições socio-económicas da região.

Significativo parece ser aqui também o número destes recursos que obtém provimento (mais de 50%) que não se conjuga muito bem com a taxa de procedência nos recursos penais. As diferenças entre a taxa de provimento de uns e de outros parece indiciar que as entidades administrativas são menos exigentes nas suas condenações do que os tribunais de primeira instância.

Do ponto de vista qualitativo, a análise destes números continua a revelar uma clara preferência pela justiça consensual em detrimento da justiça conflitual. A comparação entre o número das tentativas de conciliação e as ações propostas demonstra, como já fomos aflorando, facilmente um grande trabalho prévio, de composição negocial dos interesses antagónicos, que permite alcançar uma solução justa num prazo muito mais curto e, ainda, libertar tempo e meios para outras questões mais importantes. Para além de resolver aquele caso concreto, de forma satisfatória para todas as partes, ainda cria condições para a rápida resolução dos restantes.

Em termos percentuais, certamente refletindo as vivências e as dinâmicas locais, verifica-se uma grande heterogeneidade de tribunal para tribunal. Não podemos esquecer que os níveis de desenvolvimento e de industrialização são muito diferentes, entre o litoral e o interior. Uma realidade pouco tem que ver com a outra. Correspondendo a este mosaico diferenciado, também os números são diferentes, confirmando a realidade económico-social que lhes está subjacente.

A baixa percentagem de recursos (tendo em conta o número de ações/procedimentos cautelares intentados/contestados) confirma aquela tendência para a aceitação de uma justiça autocompositiva.

Considerando as ações/procedimentos cautelares impulsionados pelo Ministério Público a taxa de sucesso é considerável.

A boa articulação entre o Ministério Público e a ACT – Centro Local do Grande Porto, conforme Protocolo celebrado entre ambos, muito tem contribuído para estes bons resultados e logo para uma justiça laboral mais eficaz. A sintonia de entendimentos entre as instituições, a harmonização da informação interna e externa e a melhoria das condições de acesso ao direito por parte dos cidadãos são fruto dessa articulação e propiciam condições para uma melhoria global da resposta oficial.

Ação de reconhecimento de contrato de trabalho

No decurso do ano de 2014/2015 **foram propostas cento e oitenta e seis ações de reconhecimento de contrato de trabalho** (Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto), tendo a sua esmagadora maioria terminado com a absolvição dos réus. Por isso mesmo, afigura-se-nos que este mecanismo processual continua a não atingir os objetivos que presidiram à sua criação (moralização das relações laboração, evitando a falsa utilização de recibos verdes). Tanto mais que, na esmagadora generalidade das situações, o «trabalhador» acaba por se comportar em julgamento como um autêntico aliado da «entidade patronal».

Por causa da novidade que esta ação então representou e dos interesses públicos que lhe estão subjacentes (essenciais no momento dramático que continuamos a atravessar), o Ministério Público junto dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães continua a monitorizar todas estas ações, que em primeira, quer em segunda instância.

Por força desta atuação concertada do Ministério Público parece ter sido possível evitar aqui a generalização da tese que preconizava a possibilidade da transação entre o trabalhador e a entidade patronal. Embora seja apenas um sucesso formal, a verdade é que foi possível inverter essa tendência e repor a legalidade processual, com benefício do interesse estadual na moralização das relações laborais.

7. Mapas estadísticos

Porto, 15 de janeiro de 2016
A Procuradora-geral distrital do Porto

Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira